

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 7 DE OUTUBRO DE 2016

NÚMERO 7.054

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Ismael dos Santos

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: Silvio Dreveck

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO
(PR E PSB)**
Líder: Patrício Destro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
João Amin
Milton Hobus
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Nilso Berlanda
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Milton Hobus
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Nilso Berlanda
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Milton Hobus
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 025ª Sessão Especial realizada em 26/09/2016..... 2</p> <p>Publicações Diversas Extratos..... 6 Portarias..... 6 Projetos de Lei 32</p>
--	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 025ª SESSÃO ESPECIAL

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016, EM COMEMORAÇÃO

AOS 90 ANOS DA CRIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

DE SANTA CATARINA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador José Antônio Torres Marques;

Excelentíssimo senhor secretário de estado da Segurança Pública, César Augusto Grubba, neste ato representando o excelentíssimo senhor governador do estado, João Raimundo Colombo;

Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, conselheiro Luiz Roberto Herbst;

Excelentíssima senhora terceira-secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputada estadual Dirce Heiderscheidt;

Senhora subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público, Vera Lúcia Ferreira Copetti, neste ato representando o excelentíssimo senhor procurador-geral de Justiça, Sandro José Neis;

Excelentíssimo senhor comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, coronel BM Onir Mocellin;

Excelentíssimo senhor comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel PM Paulo Henrique Hemm;

Senhor delegado-geral da Polícia Civil, Artur Nitz.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em comemoração aos 90 anos da criação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina foi convocada por solicitação da Mesa e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional pela Banda da Polícia Militar de Santa Catarina, sob a regência do maestro subtenente PM Márcio Egídio Schmidt.

(Procede-se à execução do hino.)

Registramos também a presença honrosa das seguintes autoridades:

Senhora subprocuradora-geral Administrativa do estado, doutora Rejane Maria Bertoli;

Excelentíssimo senhor subcomandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, coronel BM Flávio Rogério Pereira Graff;

Excelentíssimo senhor coronel BM César de Assumpção Nunes, respondendo pelo Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Senhor superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Federal, Luiz Bernardi;

Excelentíssimo senhor secretário executivo da Casa Militar, coronel PM Nildo Otávio Teixeira;

Excelentíssimo senhor presidente da Associação Beneficente dos Militares Estaduais - Abepom -, coronel PM José Aroldo Schlichting;

Senhor diretor da Polícia Civil da Grande Florianópolis, delegado Verdi Luiz Furlanetto;

Excelentíssimo senhor corregedor-geral do Corpo de Bombeiros Militar, coronel BM Ricardo Luiz Dutra;

Excelentíssimo senhor ex-comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, coronel BM RR Milton Antônio Lazzaris;

Excelentíssimo senhor presidente da associação de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Associação Capitão Osmar Romão da Silva - Acors -, coronel PM RR Sérgio Luís Sell;

Excelentíssimo senhor presidente da Associação Barriga Verde dos Oficiais - ABVO -, coronel PM RR José Wolny de Souza;

Senhor presidente da Federação Catarinense de Bombeiros Comunitários - Fecabom -, Rudi José Nodari;

Senhor presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC -, Carlos Alberto Kita Xavier;

Senhor presidente da Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho, Nelton Luiz Baú;

Senhor presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - Abvesc -, Moacir Thomazi;

Senhor presidente do Conselho Superior da Facisc, Alaor Francisco Tissot.

Neste momento, teremos a apresentação de um vídeo institucional do Corpo de Bombeiros.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Convido a mestre-de-cerimônias, Nicoli Madeira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicoli Madeira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta uma homenagem ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina pela passagem dos seus 90 anos de fundação e por sua relevante atuação na melhoria contínua da prestação de serviço à comunidade, visando garantir o cumprimento da missão constitucional de preservar vidas e bens alheios, motivo de orgulho para o povo catarinense.

Convido o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, deputado Gelson Merisio, para fazer a entrega das homenagens, juntamente com a deputada estadual Dirce Heiderscheidt.

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor comandante-geral, coronel BM Onir Mocellin, neste ato representando o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, a Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem às personalidades e entidades que muito contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da instituição ao longo desses 90 anos de história.

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor secretário de estado da Segurança Pública, César Augusto Grubba.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicito que o senhor secretário de estado, César Augusto Grubba, permaneça à frente para receber a homenagem representando a secretaria de estado da Segurança Pública.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor presidente, desembargador José Antônio Torres Marques, neste ato representando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a senhora subprocuradora-geral, Vera Lúcia Ferreira Copetti, neste ato representando a procuradoria-geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, coronel PM Paulo Henrique Hemm, neste ato representando a Polícia Militar de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o senhor delegado-geral, Artur Nitz, neste ato representando a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o perito criminal, senhor Rodrigo Tasso, neste ato representando o Instituto Geral de Perícias.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir, o Parlamento catarinense fará a entrega de certificados a entidades em reconhecimento ao apoio fundamental às atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no cumprimento de suas responsabilidades e em defesa da vida e da segurança dos catarinenses.

Convido para receber o certificado, representando a Federação Catarinense de Bombeiros Comunitários, o senhor presidente Rudi José Nodari.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - Abvesc -, o senhor presidente Moacir Thomazi.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, o senhor presidente Carlos Alberto Kita Xavier.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc -, o senhor vice-presidente na região sudeste, Tito Alfredo Schmitt.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC-, a senhora presidente em exercício, Rúbia Albers Magalhães.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - Facisc-, o senhor presidente do Conselho Superior, Alaor Francisco Tissot.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Associação Beneficente dos Militares Estaduais - Abepom -, o excelentíssimo senhor coronel PM José Aroldo Schlichting.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a associação de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Associação Capitão Osmar Romão da Silva - Acors -, o excelentíssimo senhor presidente, coronel PM Sérgio Luís Sell.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Associação Barriga Verde dos Oficiais, o excelentíssimo senhor presidente, coronel PM RR José Wolny de Souza.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - Aprasc -, o senhor presidente, subtenente Edson Garcia Fortuna.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Secretaria Executiva da Casa Militar, o excelentíssimo senhor coronel PM Nildo Otávio Teixeira.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Receita Federal do Brasil, Superintendência Regional - 9ª Região Fiscal, o senhor superintendente Luiz Bernardi.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando o Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, o excelentíssimo senhor conselheiro Luiz Roberto Herbst.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado, representando a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a senhora subprocuradora-geral Administrativa, Rejane Maria Bertoli.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Solicito que o sr. presidente, deputado Gelson Merisio, e a deputada Dirce Heiderscheidt permaneçam à frente.

Dando continuidade à solenidade, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina presta uma homenagem com a entrega da Medalha Comemorativa dos 90 anos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Convido o excelentíssimo senhor comandante-geral, coronel BM Onir Mocellin, para fazer a entrega da homenagem.

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado Gelson Merisio.

(Procede-se à entrega da medalha.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador José Antônio Torres Marques.

(Procede-se à entrega da medalha.)

(Palmas)

Muito obrigada!

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL e durante a semana será reprisada. Acompanhem a programação!

Uma ótima sessão a todos e muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Neste momento, fará uso da palavra, em nome dos deputados desta Casa, a sra. deputada Dirce Heiderscheidt.

A SRA. DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Excelentíssimo sr. presidente

da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, deputado Gelson Merisio; excelentíssimo sr. presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador José Antônio Torres Marques; excelentíssimo sr. secretário de estado da Segurança Pública, César Augusto Grubba; excelentíssimo sr. presidente do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, conselheiro Luiz Roberto Herbst; excelentíssima sra. subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público, Vera Lúcia Ferreira Copetti; excelentíssimo sr. comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, coronel BM Onir Mocellin; excelentíssimo sr. comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel PM Paulo Henrique Hemm; sr. delegado-geral da Polícia Civil, Artur Nitz.

(Passa a ler.)

"Senhoras e senhores, a sessão que realizamos nesta noite é especial e reveste-se de um sentimento que merece amplo destaque aos catarinenses: o sentimento da gratidão. Aqui estamos para reverenciar os 90 anos de história do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e a sociedade tem sempre presente a marca da credibilidade a essa instituição.

Os Bombeiros Militares são anjos protetores da sociedade, e todos nós sabemos que é a Corporação com a qual podemos contar em momentos difíceis. Ninguém espera ter que contar com os serviços da instituição, mas, se for necessário, é nos bombeiros que iremos depositar as nossas esperanças, pois temos convicção plena nos homens e mulheres que integram as suas fileiras.

A história da confiança nos Bombeiros Militares de Santa Catarina remota há 90 anos. A história da Corporação iniciou em Florianópolis, quando a nossa capital começava a ganhar características urbanas, e o modesto conglomerado de casas e estabelecimentos comerciais experimentava a transformação no início do século XX.

Para quem não conhece a história, vale a pena relembrar que foi a partir de um incêndio de um sobrado na esquina das ruas Trajano e Conselheiro Mafra, durante os preparativos para a Semana Santa de 1919, que a sociedade aumentou o tom dos reclames pela criação de um Corpo de Bombeiros.

Aquele incêndio atingiu também prédios vizinhos, e o clamor social foi correspondido pelo então governador Hercílio Luz, que em 16 de setembro de 1919 sancionou a Lei Estadual n. 1.288, criando a Seção de Bombeiros da Força Pública de Santa Catarina.

Houve uma etapa de treinamentos do efetivo, e a instalação da Corporação aconteceu exatamente em 26 de setembro de 1926, uma história que já inicia com uma palavra de ordem que é sempre repetida como um mantra entre os bombeiros: treinamento!

Desde então os bombeiros militares fizeram história com a prestação de serviços. Ganham cada vez mais credibilidade, a ponto de serem respeitados entre as instituições nas quais a população acredita. Ou seja, bombeiros são servidores públicos que têm crédito. Bombeiros prestam serviços à segurança pública; trabalham diariamente com o sentimento de disciplina e respeito à hierarquia; trabalham com a prevenção de sinistros e catástrofes em terra, água e ar; combatem incêndios; salvam acidentados e fazem perícias.

A lista de serviços prestados é significativa e poderíamos, com certeza, afirmar que é imensa. É verdade que, para conseguir desempenhar bem as funções as que se

propõem, os bombeiros militares precisam de apoio permanente da sociedade.

Há uma enorme carência de serviços públicos, e essa demanda torna-se maior quando as instituições que prestam bons serviços gozam de credibilidade - o que é o caso dos bombeiros militares. Somente para citar um exemplo, aí está o Batalhão de Operações Aéreas, que tem alto custo e sempre exige investimentos do estado.

Os bombeiros precisam sempre de equipamentos e carecem de maior efetivo. Desde que os bombeiros militares ganharam autonomia, o estado investiu e o seu corpo funcional cresceu mais de 200%. Mas há necessidade de novas vagas a serem abertas, até porque a instituição tem autorizada por lei uma equipe de mais de 3.800 componentes.

Por isso, numa noite especial para a Corporação, reafirmo o respeito do Poder Legislativo pelos bombeiros militares de Santa Catarina, e pessoalmente coloco-me como permanente aliada de todos os que fazem parte dessa modelar instituição, bem como todo o Parlamento catarinense."

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido para fazer uso da palavra, em nome da instituição homenageada, o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, coronel BM Onir Mocellin.

O SR. CORONEL ONIR MOCELLIN - Excelentíssimo sr. deputado Gelson Merisio, presidente do Poder Legislativo do estado de Santa Catarina; excelentíssimo sr. desembargador José Antônio Torres Marques, presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; excelentíssimo sr. César Augusto Grubba, secretário de estado da Segurança Pública, neste ato representando o excelentíssimo sr. governador do estado, João Raimundo Colombo; excelentíssimo sr. conselheiro Luiz Roberto Herbst, presidente do Tribunal de Contas do estado; excelentíssima sra. Dirce Heiderscheidt, deputada estadual e terceira-secretária do Poder Legislativo do estado de Santa Catarina; excelentíssima sra. Vera Lúcia Ferreira Copetti, subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público, neste ato representando o excelentíssimo sr. Sandro José Neis, procurador-geral de Justiça; excelentíssimo sr. Paulo Henrique Hemm, coronel PM e comandante-geral da Polícia Militar de Santa Catarina; sr. Artur Nitz, delegado-geral da Polícia Civil.

(Passa a ler.)

"Bombeiros militares, bombeiros comunitários, homenageados, senhoras e senhores, primeiramente, queremos agradecer e expressar a nossa felicidade e o nosso orgulho pelo grande reconhecimento desta Casa Legislativa. A forma de retribuirmos esta homenagem é continuarmos a trabalhar com afinco e dedicação.

Também faço uma referência muito especial aos homenageados. Todos os senhores, de alguma forma, contribuíram e contribuem para o engrandecimento da Corporação, e são merecedores do nosso reconhecimento. Recebam os nossos parabéns e o nosso muito obrigado!

Há 90 anos, em Florianópolis, uma pequena guarnição, composta por 27 bombeiros, foi criada apenas para combater incêndios. Porém, crescemos e passamos a estar presente em todas as regiões do estado

e o incêndio hoje representa menos de 5% das nossas ocorrências.

A diversidade dos nossos atendimentos, aliada ao comprometimento, profissionalismo e dedicação do nosso efetivo, tornou-nos a instituição pública de maior credibilidade. Atuamos na área da saúde, através do serviço pré-hospitalar com mais de 150 mil atendimentos anuais; atuamos nas praias, com cerca de quatro milhões de alertas a banhistas e cinco mil salvamentos por temporada; e atuamos na área da Defesa Civil, nas respostas aos desastres naturais como enchentes, secas, deslizamentos e reconstrução, através das nossas forças-tarefas e batalhão de ajuda humanitária.

Em parceria com a secretaria de Saúde e o Samu, atuamos no resgate aéreo com quatro aeronaves, sendo um grande diferencial na qualidade da prestação do socorro, pois em poucos minutos conseguimos levar uma equipe aeromédica especializada no local do acidente, mesmo que distante ou de difícil acesso.

No salvamento aquático, graças a atuação conjunta com os guarda-vidas civis, nos últimos 20 anos conseguimos reduzir as mortes por afogamento nas praias catarinenses em mais de 80%. Na área de prevenção contra incêndio, são mais de 350 mil vitórias e análises de projetos ao ano, tornando, consequentemente, as edificações mais seguras.

Estamos constantemente inovando. O nosso recente serviço na área de cinotecnia já é o mais conceituado da América do Sul e o nosso curso de busca e resgate em estruturas colapsadas é referência no Brasil. Através dos cursos de bombeiros mirins, bombeiros juvenis, bombeiros comunitários e bombeiros da melhor idade, tornamos a população catarinense mais preparada para agir em casos de acidentes ou catástrofes.

Atualmente, possuímos excelentes instalações físicas, viaturas e equipamentos modernos e uma das maiores capilaridades do Brasil. Estamos presentes em 132 municípios catarinenses. Noventa por cento das cidades com mais de 10 mil habitantes contam com o nosso serviço.

Evoluímos muito na última década, mas podemos e vamos fazer muito mais. Com a implementação dos novos projetos, em breve seremos ainda mais referência no Brasil quanto à expansão do serviço de bombeiros. Com tal foco é que estamos preparando a nossa Corporação para o futuro.

Estamos cientes de que a parceria é a melhor forma de viabilizar o atendimento do socorro com qualidade em todos os municípios catarinenses. Por isso, estamos trabalhando para ampliar a parceria com o Samu, a integração com os bombeiros voluntários e a maior valorização dos nossos bombeiros comunitários, pois dessa forma, unindo esforços, tornaremos Santa Catarina um estado cada vez mais seguro no que diz respeito à prevenção e resposta a incêndios e acidentes.

Tudo o que até aqui foi construído é fruto de muito trabalho e comprometimento de cada bombeiro. Portanto, ao completarmos 90 anos, quero agradecer e parabenizar todos os bombeiros militares e comunitários que dedicaram longos anos de suas vidas para construir essa Corporação forte e respeitada pela sociedade catarinense.

Queremos conclamar também os nossos bombeiros da ativa para que continuemos a honrar quem nos antecedeu, e que possamos seguir construindo a história da nossa Corporação com dinamismo, dedicação e comprometimento.

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - 90 anos dedicados a salvar vidas.”

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido para fazer uso da palavra, em nome do governo do estado e de todos os homenageados, o secretário de Segurança Pública, César Augusto Grubba.

O SR. SECRETÁRIO CÉSAR AUGUSTO GRUBBA - Excelentíssimo sr. deputado estadual Gelson Merisio, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em seu nome cumprimento as demais autoridades que compõem a mesa, já nominadas pelo protocolo.

(Passa a ler.)

“Minhas senhoras e meus senhores, esta Casa Legislativa sempre cultivou a tradição de realizar sessões especiais para prestar grandes homenagens, ressaltando e enaltecendo a biografia de ilustres figuras públicas, momentos e marcos históricos de nosso estado, assim como também as renomadas entidades e instituições que fazem parte da vida de nosso povo e que forjam o desenvolvimento da nossa terra.

A homenagem desta noite se dirige ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, uma instituição já quase centenária que comemora, nesta semana, a data magna dos seus 90 anos de intensa atividade.

As comemorações dos 90 anos abrem a oportunidade para que se faça, ao mesmo tempo, festa e reflexão. Para festejar basta que se busque reavivar o imenso legado de décadas de trabalho e devoção às atividades de proteção da vida e do patrimônio do catarinense, milhares de ocorrências e intervenções que ficaram registradas na mente e nos corações de pessoas e famílias socorridas e atendidas. Isso é história que jamais será apagada.

À guisa de reflexão, é preciso fazer com que esse marco no calendário transforme-se em um movimento de virada, um *start* para acelerar e consolidar novas fronteiras, avaliar os caminhos percorridos, planejar, definir e traçar novas rotas e novos objetivos. Isso é futuro, a história que ainda será escrita.

Dessa forma, vai-se consolidando na organização um movimento de gestão estratégica, sem o qual nenhuma instituição pode hoje se pretender permanente, objetivando a perpetuidade. No entanto, a perenidade na história e o *status* de instituição permanente de estado não serão garantidos somente por décadas ou centenários acumulados, mas, sim, pelas confirmações diárias de prestígio, respeito e confiabilidade obtidos junto à sociedade catarinense.

É na direção da cidadania, de suas efetivas necessidades e direitos, que se deve voltar o olhar e as intenções e para onde as ações e resultados devem se materializar na forma de mais socorro, mais prevenção, mais serviços e mais entrega.

Para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, essas premissas são diretrizes básicas, há muito entronizadas como parte de sua cultura institucional.

As visões de futuro, apontando para

a virada do centenário, revelam uma Corporação que está-se edificando para ser vanguarda, moderna, ágil, organizada, disciplinada, coesa e bem calçada em elementos de elevados valores éticos e morais, alertada e preparada para os desafios crescentes de sua área de atividades.

Nela está-se produzindo o conhecimento e a vivência prática necessários para os temas que se apresentarão urgentes e relevantes, tais como: as novas tecnologias da informação, a globalização, os eventos extremos da natureza, a evolução no campo das atividades técnicas, novos equipamentos e instrumentos, a robotização e a automação, além das questões de base conceitual e jurídica a envolver o poder de polícia administrativa, a coexistência com o voluntariado, a dicotomia entre os efetivos profissionais e temporários, e a racionalização do emprego operacional.

Os 90 anos alcançam uma curva da história em que novas gerações de oficiais e praças, em destacado e proeminente patamar intelectual e técnico-profissional, têm-se tornado exemplos de grande capacidade administrativa, gerencial e operacional, fruto de maturidade obtida em longo e controlado processo de luta por independência e por autonomia institucional.

Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina soube abrigar o novo que emergiu à sua frente.

Quero, neste momento, expressar, em nome de todos os servidores da Segurança Pública do estado, o nosso agradecimento e os cumprimentos ao comandante-geral e a todos os bombeiros militares de nosso estado, reverenciando esta magna data, cujas festividades nos convidam a reconhecer e enaltecer o trabalho, o prestígio e a importância das atividades prestadas pela Corporação, sentimento certamente compartilhado por todos os catarinenses.

Cumprimento a Presidência e saúdo os excelentíssimos srs. deputados estaduais pela deferência concedida para a realização de tão prestigiada sessão especial, ao tempo em que também agradeço a homenagem hoje aqui outorgada à secretaria de estado da Segurança Pública. Ela é recebida e compreendida como um gesto de reconhecimento ao trabalho coletivo e dedicado de todos os valerosos servidores da pasta. Muito obrigado pela homenagem!

O meu cumprimento e a minha saudação também aos demais homenageados da noite de hoje, pois muito me honra dirigir-me a esta tribuna para falar também em nome de vocês, representando tão ilustres personalidades, todas reconhecidamente parceiras e grandes contribuintes do desenvolvimento institucional da Corporação. Parabéns e muito obrigado por sua dedicação à nobre causa dos bombeiros catarinenses!

Por fim, a minha mensagem aos nobres bombeiros militares catarinenses de todos os tempos, passado, presente e futuro. Rogo a Deus que continuem a escrever as páginas dessa história, que sejam artífices de seu próprio destino, que se mantenham sempre irmanados em tradições, cultura e valores. Façam de sua profissão um manifesto

inconteste de devoção, honra, coragem, integridade, espírito público e amor à sociedade catarinense.

Avante bombeiros catarinenses! Fé na missão para vidas e riquezas alheias salvar!”

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Prezadas autoridades que compõem a mesa, srs. policiais militares e policiais civis aqui presentes, membros do IGP, prezados militares do Corpo de Bombeiros, permitam-me, ao saudar o presidente do Tribunal de Justiça, que eu estenda a saudação a todos os demais componentes da mesa.

Gostaria de dizer da satisfação e da alegria desta Casa, em uma cerimônia simples, mas carregada de simbolismo, homenagear não apenas a instituição, mas, sim, através dela, cada um dos seus componentes, desde o mais jovem ingresso no serviço militar dos bombeiros aos mais experientes comandantes que já cumpriram a sua missão e hoje estão na reserva.

O Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, ao longo de toda a sua história desses 90 anos de serviço prestado, enalteceu sempre a verdadeira missão e vocação de cada um de seus membros. Pode-se escolher uma profissão por concurso, por gosto de uma área ou de outra, agora para ser bombeiro na plenitude há que se ter uma vocação e, acima de tudo, uma missão de servir as pessoas e a comunidade.

Esta Casa, neste dia, presta uma homenagem reconhecendo que a missão que lhes foi atribuída pela sociedade tem sido, nos 90 anos da história do Corpo de Bombeiros, honrada em cada um dos atos, das manifestações e dos atendimentos feitos para aquela pessoa do interior do estado ou para uma autoridade, não importando o seu grau, uma vez que todos são tratados com o respeito que merecem.

Por isso, a Assembleia Legislativa, através dos seus 40 deputados, ao homenagear a instituição, quer estender essa homenagem aos seus profissionais que, como eu disse, fazem parte dela desempenhando a sua função por vocação e com uma missão.

Muito obrigado a todos por nos permitirem participar da comemoração desses 90 anos. Em nome da sociedade catarinense que esta Casa representa, até porque esta é a Casa do Povo, o nosso muito obrigado por cada um desses 90 anos de serviços prestados a Santa Catarina.

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina pela Banda da Polícia Militar de Santa Catarina, sob a regência do maestro subtenente PM Márcio Egídio Schmidt.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, dia 3 de outubro, às 19h, em comemoração aos 90 anos do Lira Tênis Clube.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 188/2016

REFERENTE: 07º Termo aditivo celebrado em 22/08/2016, referente ao Contrato CL nº 051/2011-00, celebrado em 22/08/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATADA: Claro S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência deste Contrato por mais 90 (noventa) dias, mais precisamente para o período de 23 de agosto a 22 de novembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 094/2015, 128/2015 e 131/2016; Autorização administrativa através da Comunicação Interna nº 108/2016.

Florianópolis/SC, 06 de outubro de 2016
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social
Adilson Sanches- Procurador
Christina Haliski Morel- Procuradora

*** X X X ***

EXTRATO Nº 189/2016

REFERENTE: Contrato nº 056/2016 celebrado em 19/09/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Softwarenews Comércio e Serviços de Informática-Eireli

OBJETO: Licenciamento de uso de software de telejornalismo com módulos newsroom, teleprompter, preview, incluindo serviços de suporte técnico, atualização tecnológica de software e hardware durante 12 meses, com atendimento remoto "on line".

Comodato de um Servidor de Gerenciamento de Aplicativos (software e banco de dados), composto por gabinete, monitor mouse e teclado, com características técnicas mínimas para o devido funcionamento das aplicações do objeto principal.

VALOR: R\$ 22.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 94 de 09/12/2015, nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 15 de 02/08/2016; e Edital de Pregão Presencial nº 26 de 13/09/2016

Florianópolis, 07 de outubro de 2016.
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social
Valdivino Alves Maia-Sócio

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1655, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **SAMIR MACHADO**, matrícula nº 2198, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar a vacância, a contar de 12 de outubro de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Por força do § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, a servidora não perceberá o adicional de exercício.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1656, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o servidor **RENATO HERCILIO BERTOLDI**, matrícula nº 936, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MIRIAN LOPES PEREIRA, que se encontra em licença para tratamento de saúde por 11 (onze) dias e fruição de férias por 30 (trinta) dias a contar de 20 de setembro de 2016 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

ART. 2º - Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de cargo em comissão, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1657, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR**, matrícula nº 6320, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria de Planejamento Institucional, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARCIO WELTER, que se encontra em licença para tratamento de saúde por sessenta dias, a contar de 26 de setembro de 2016 (GP - Diretoria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1658, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LARISSA GARCIA MARTINS**, matrícula nº 6867, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assistência Técnica de Planejamento Institucional - Gestão Estratégica, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR, que se encontra substituindo o Assessor de Planejamento Institucional por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de setembro de 2016 (GP - Diretoria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1659, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2975/2016,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora FATIMA REGINA PEREIRA, matrícula nº 1042, fazendo constar como sendo **FATIMA REGINA PEREIRA FARIA**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório 1º Subdistrito - Florianópolis/SC.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1660, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 2971,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família a servidora **DULCE MARIA DA COSTA FARIA**, matrícula nº 1914, por 07 (sete) dias, a contar de 15 de setembro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1661, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
8148	Américo Bigaton Junior	04	26/09/16	2956
4345	Ana Rita Moriconi de Souza	30	19/09/16	2957
1508	Eliane da Cunha Achar	15	01/09/16	2958
6333	Marcio Welter	60	26/09/16	2959
3547	Mirian Lopes Pereira	11	20/09/16	2960
619	Rosângela Bittencourt	60	15/09/16	2961
581	Sergio Augusto Machado	05	12/09/16	2962
8364	Tiago Vianna	07	17/09/16	2963
658	Vera Lucia Pereira Pacheco	10	19/09/16	2964

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1662, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1916	Vilson Paulo da Silva	120	29/09/16	2965
6315	Pedro Squizzato Fernandes	30	24/09/16	2966
1472	Mario Roberto Bott Hablitzel	30	14/09/16	2967
1508	Eliane da Cunha Achar	30	16/09/16	2968
1399	Claudio Jose Ramos Couto	30	12/09/16	2969
1873	Carmen Lucia Marian	15	13/09/16	2970

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1663, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
JUCINEI CARDOSO	ADRIANO 5586	3%	9%	1/9/2016	2571/2016
MARCELO GOULART	QUIRINO 5532	3%	9%	9/9/2016	2721/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1664, de 07 de outubro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
7473	ANDERSON VILMAR MARTINS	19/9/2011	18/9/2016	2798/2016
7242	JUCELIA CLARA DA SILVA	5/9/2011	4/9/2016	2644/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0311.2/16**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 574**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e de Anexo Único (páginas 13 a 1402), o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017".

Florianópolis, 30 de setembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 04/10/16

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EM Nº 249/2016

Florianópolis, 22 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017", em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o Projeto de Lei Nº PL./0110.6/2016 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências", em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC. A presente proposta orçamentária guarda ainda, restrita compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e sua revisão, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas.

Atendendo as normas vigentes sobre a gestão pública, em 2017 o Governo continuará mantendo um rigoroso controle sobre as despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas e a alocação eficiente dos recursos, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e incremento de receitas, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, à preservação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2017.

Quanto ao atendimento das prioridades para o exercício de 2017, foram programadas subações, descritas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei Nº PL./0110.6/2016 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências", em tramitação na ALESC, que contempla as subações colocadas em

primeiro plano pelo Governo do Estado, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais elencados no Pacto por Santa Catarina a serem executados com recursos próprios e com recursos provenientes de operações de crédito internas e externas.

Dentre estas, destacamos as contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para fazer frente aos Programas Acelera Santa Catarina e Caminhos do Desenvolvimento, bem como com o Banco do Brasil S/A para financiar os investimentos previstos no Programa Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais e outros investimentos previstos no Pacto por Santa Catarina. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, cujos recursos foram contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de

Contas do Estado de Santa Catarina, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Destacamos ainda, que na programação do Projeto de Lei do Orçamento para 2017 estão sendo atendidas demandas elencadas em Audiências Públicas Regionais promovidas pela ALESC, com a alocação de recursos para o atendimento de subações prioritizadas, totalizando em sua previsão inicial de investimento o montante de R\$ 494.345.249,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais), o que demonstra o esforço do Governo do Estado em atender às demandas regionais.

O quadro a seguir apresenta as subações prioritizadas em Audiências Públicas Regionais e incluídas na presente proposta orçamentária:

Órgão	Subação	Em R\$ Dotação
SED	011490 - AP - Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação Básica	48.562.417
SES	003811 - AP - Construção do Instituto de Cardiologia - na Região da Grande Florianópolis	5.000.000
SES	005861 - AP - Manutenção do Hospital Terceirizado Regional Lenoir Vargas Ferreira - ADR - Chapecó	20.800.000
SES	012574 - AP - Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	19.000.000
SES	012575 - AP - Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste - Chapecó	18.000.000
SES	012588 - AP - Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê	18.000.000
SES	012728 - AP - Reforma e ampliação do Hospital Terezinha Gaio Basso - São Miguel do Oeste	500.000
SIE	012935 - AP - Implantação do contorno viário de Capinzal - Ouro - SIE	20.000.000
SIE	012953 - AP - Adequação e melhoria da infraestrutura no aeroporto de Caçador	1.500.000
DEINFRA	000335 - AP - Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entr. SC-114 - Itaió - entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	80.300.000
DEINFRA	001227 - AP - Pavimentação do acesso BR-101 - trecho acesso Norte via Barbacena - Praia do Mar Grosso-Laguna	50.000
DEINFRA	001239 - AP - Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos	5.300.000
DEINFRA	001302 - AP - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	37.000.000
DEINFRA	001400 - AP - Implantação do contorno viário de Criciúma	2.000.000
DEINFRA	001617 - AP - Reabilitação/aumento de capacidade da SC-418, trecho São Bento do Sul - Fragosos - Divisa SC/PR	10.000.000
DEINFRA	001945 - AP - Reabilitação/aumento capacidade da SC-407, trecho Biguaçu - Antônio Carlos	5.000.000
DEINFRA	002002 - AP - Reabilitação/aum. Cap. SC-283, trecho BR-153 - Concórdia - Seara-Chapecó - São Carlos - Palmitos - Mondai	10.000.000
DEINFRA	002150 - AP - Reabilitação da SC-452, trecho BR-470 - Monte Carlo - Fraiburgo	3.500.000
DEINFRA	002302 - AP - Reabilitação da SC-110/390, trecho São Joaquim - Cruzeiro - Alto Serra do Rio do Rastro	12.000.000
DEINFRA	008781 - AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (p/ São José do Cerrito)	35.000.000
DEINFRA	011220 - AP - Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa - entroncamento BR-282 (p/ Lages)	23.000.000
DEINFRA	012697 - AP - Implantação e pavimentação do acesso Coxilha Rica - Lages	19.332.711
FUPESC	012540 - AP - Construção do presídio regional de Araranguá	7.296.886
CELESC	013273 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Itapiranga	100.000
CELESC	013279 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - São Miguel do Oeste	100.000
CELESC	013280 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Dionísio Cerqueira	100.000
CELESC	013281 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Palmitos	100.000
CELESC	013282 - AP - Construção subestação de energia elétrica - ADR - Chapecó	100.000
CELESC	013283 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Chapecó	100.000
CELESC	013284 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Seara	100.000
CELESC	013285 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Caçador	100.000
CELESC	013286 - AP - Construção subestação de energia elétrica - ADR - Videira	100.000
CELESC	013287 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Videira	100.000
CELESC	013288 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Campos Novos	100.000
CELESC	013289 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - São Joaquim	100.000
CELESC	013290 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Rio do Sul	100.000
CELESC	013291 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - na Região da Grande Florianópolis	100.000
CELESC	013292 - AP - Ampliação da rede de distribuição elétrica - ADR - Tubarão	100.000
CASAN	001356 - AP - Ampliação e melhorias operacionais no sistema de saneamento básico - ADR - São Joaquim	100.000
CASAN	009606 - AP - Ampliação e melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água - ADR - Concórdia	100.000
CASAN	013272 - AP - Melhoria e ampliação das redes de água e esgoto - ADR - Itapiranga	100.000
CASAN	013363 - AP - Implantação e melhorias operacionais no sist. de abastecimento de água - ADR Dionísio Cerqueira	100.000
CASAN	013364 - AP - Implantação do sistema de esgoto sanitário - ADR - Dionísio Cerqueira	100.000
CASAN	013373 - AP - Ampliação do sistema de abastecimento de água - ADR - Quilombo	100.000
CASAN	013380 - AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário - ADR - Palmitos	100.000
CASAN	013430 - AP - Implantação do sistema integrado de esgotamento sanitário - ADR - Timbó	100.000
CASAN	001245 - AP - Construção de Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul	22.507.989
CASAN	009540 - AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Rio do Sul	22.365.035
CASAN	012647 - AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Curitiba	21.253.110
CCASAN	009546 - AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Caçador	13.152.865
CASAN	009544 - AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Videira	11.624.236
TOTAL:		494.345.249

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE JANEIRO A JUNHO DE 2016

A execução orçamentária de janeiro a junho de 2016 permite comparar as receitas que foram estimadas com as receitas efetivamente arrecadadas, bem como comparar as despesas fixadas com as realizadas, retratando os resultados obtidos no período. Serão apresentados a situação financeira do Estado e o passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2016.

Tabela 1 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ORÇADA PARA 2016 E A ARRECADADA ATÉ 30/06/2016 - CONSOLIDADO GERAL
Em R\$

DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	%	A REALIZAR
Receitas Correntes	31.853.195.937,00	14.485.752.759,53	45%	17.367.443.177,47
Receitas Tributárias	22.755.778.629,00	10.234.888.782,83	45%	12.520.889.846,17
Receita de Contribuições	870.146.110,00	375.518.037,06	43%	494.628.072,94

1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada nesse período totalizou R\$ 12.117.799.218,50 (doze bilhões, cento e dezessete milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), correspondendo a 47% do total orçado para 2016, conforme dados apresentados na tabela 1.

Receita Patrimonial	724.435.417,00	472.279.028,92	65%	252.156.388,08
Receita Agropecuária	1.201.493,00	600.058,57	50%	601.434,43
Receita Industrial	4.112.211,00	1.907.577,68	46%	2.204.633,32
Receita de Serviços	647.178.781,00	286.616.160,41	44%	360.562.620,59
Transferências Correntes	6.116.268.881,00	2.751.025.168,68	45%	3.365.243.712,32
Outras Receitas Correntes	734.074.415,00	362.917.945,38	49%	371.156.469,62
Receitas de Capital	1.518.184.920,00	1.055.826.832,35	70%	462.358.087,65
Operações de Crédito	1.399.108.132,00	1.004.388.632,21	72%	394.719.499,79
Alienação de Bens	54.148.001,00	3.122.838,74	6%	51.025.162,26
Amortização de Empréstimos	12.505.647,00	10.350.608,29	83%	2.155.038,71
Transferências de Capital	22.423.140,00	13.950.825,77	62%	8.472.314,23
Outras Receitas de Capital	30.000.000,00	24.013.927,34	80%	5.986.072,66
Receitas Intraorçamentárias Correntes	1.610.291.016,00	689.761.485,17	43%	920.529.530,83
Receita de Contribuições	1.247.954.233,00	540.312.141,69	43%	707.642.091,31
Receita Patrimonial	1.810.078,00	640.310,04	35%	1.169.767,96
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	268.028.531,00	113.942.533,84	43%	154.085.997,16
Outras Receitas Correntes	92.498.174,00	34.866.499,60	38%	57.631.674,40
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0,00	805.294,44		-805.294,44
Outras Receitas de Capital	0,00	805.294,44		-805.294,44
Deduções da Receita Corrente	-9.229.875.960,00	-4.114.347.152,99	45%	-5.115.528.807,01
	25.751.795.913,00	12.117.799.218,50	47%	13.633.996.694,50

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Entre janeiro e junho de 2016, a arrecadação do principal tributo estadual, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS totalizou R\$ 8.540.849.760,00 (oito bilhões, quinhentos e quarenta milhões,

oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), representando um incremento de 5% em relação ao mesmo período do ano anterior. O montante representa 44% do valor orçado para o ano. A composição dos recursos do ICMS está apresentada na tabela 2.

Tabela 2 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA DO ICMS ORÇADA PARA 2016 E A ARRECADADA ATÉ 30/06/2016 - CONSOLIDADO GERAL
Em R\$

DESCRIÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		% ARRECADADO	
	2015	2016	ATÉ jun/15	ATÉ jun/16	2015/2016	DO ORÇADO 2016
ICMS - ESTADUAL	13.254.337.562,00	14.606.926.586,00	6.076.747.831,49	6.405.637.351,79	5%	44%
Principal	13.156.588.552,00	14.431.452.663,00	5.999.397.127,20	6.313.102.837,18	5%	44%
Multas e Juros de Mora	76.481.371,00	100.130.939,00	41.585.394,05	46.310.931,77	11%	46%
Dívida Ativa	9.618.466,00	37.477.049,00	17.973.924,47	25.135.964,58	40%	67%
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.649.173,00	37.865.935,00	17.791.385,77	21.087.618,26	19%	56%
ICMS - MUNICIPAL	4.418.112.475,00	4.868.975.416,00	2.025.582.569,91	2.135.212.408,21	5%	44%
Principal	4.385.529.475,00	4.810.484.181,00	1.999.799.027,24	2.104.367.595,17	5%	44%
Multas e Juros de Mora	25.493.787,00	33.376.939,00	13.861.783,54	15.436.962,73	11%	46%
Dívida Ativa	3.206.156,00	12.492.335,00	5.991.303,59	8.378.650,67	40%	67%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.883.057,00	12.621.961,00	5.930.455,54	7.029.199,64	19%	56%
TOTAL	17.672.450.037,00	19.475.902.002,00	8.102.330.401,40	8.540.849.760,00	5%	44%

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A tabela 3 apresenta a despesa autorizada para 2016 após a incorporação dos créditos adicionais e a despesa realizada até junho do mesmo ano. Os dados indicam que a despesa realizada no período de janeiro a junho de 2016 alcançou R\$ 11.341.874.350,59 (onze bilhões, trezentos e quarenta um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais, e cinquenta e nove centavos), correspondendo a 39% da despesa orçada para 2016, autorizada em

R\$ 28.921.207.696,78 (vinte e oito bilhões, novecentos e vinte e um milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

A despesa a realizar em 2016 representa R\$ 17.579.333.346,19 (dezessete bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Tabela 3 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA AUTORIZADA (APÓS INCORPORAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS) E A REALIZADA ATÉ 30/06/2015 - CONSOLIDADO GERAL
Em R\$

DESCRIÇÃO	AUTORIZADA	REALIZADA	%	A REALIZAR
Despesas Correntes	23.423.659.547,44	10.303.048.326,33	44%	13.120.611.221,11
Pessoal e Encargos Sociais	13.212.404.487,81	7.137.776.900,21	54%	6.074.627.587,60
Juros e Encargos da Dívida	1.006.429.152,91	354.092.505,53	35%	652.336.647,38
Outras Despesas Correntes	9.204.825.906,72	2.811.178.920,59	31%	6.393.646.986,13
Despesas de Capital	5.496.548.149,34	1.038.826.024,26	19%	4.457.722.125,08
Investimentos	4.350.045.288,03	672.743.282,80	15%	3.677.302.005,23
Inversões Financeiras	45.844.417,95	16.086.796,85	35%	29.757.621,10
Amortização da Dívida	1.100.658.443,36	349.995.944,61	32%	750.662.498,75
Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0%	0,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0%	1.000.000,00
TOTAL	28.921.207.696,78	11.341.874.350,59	39%	17.579.333.346,19

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Portanto, o Governo estadual, neste 1º semestre realizou 39% (tabela 3) da despesa autorizada e arrecadou 47% (tabela 1) da receita orçada para 2016.

1.3. POSIÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

A tabela abaixo apresenta a situação financeira do Estado de janeiro a junho de 2016, especificando as suas receitas e despesas, bem como os recursos aplicados no sistema financeiro pelos Poderes públicos estaduais.

Tabela 4 - BALANÇO FINANCEIRO - ATÉ 30/06/2016 - CONSOLIDADO GERAL

		Em R\$
1	Saldo Anterior	7.999.953.779,44
2	Receita Orçamentária	12.117.799.218,50
3	Transferências Recebidas	33.033.524.577,64
4	Recebimentos Extras	13.103.591.620,16
5	Total das Entradas (2 + 3 + 4)	58.254.915.416,30
6	Despesas Orçamentárias	14.678.686.799,27
7	Transferências Concedidas	33.033.524.577,64
8	Pagamentos Extras	8.690.304.533,48
9	Total das Saídas (6 + 7 + 8)	56.402.515.910,39
10	Disponível para o Período Seguinte (1 + 5 - 9)	9.852.353.285,35
10.1	Caixa	0,00
10.2	Bancos Conta Movimento	52.309.513,62
10.2.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	0,00
10.2.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	1.613.160,37
10.2.3	Tribunal de Justiça do Estado	2.173.515,75
10.2.4	Ministério Público de Santa Catarina	0,00
10.2.5	Poder Executivo	48.522.837,50
10.3	Aplicações Financeiras *	9.800.043.771,73
10.3.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	146.786.332,07
10.3.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	48.455.720,08
10.3.3	Tribunal de Justiça do Estado	5.847.538.146,49
10.3.4	Ministério Público de Santa Catarina	164.260.041,67
10.3.5	Poder Executivo	3.593.003.531,42

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

1.4. PASSIVO FINANCEIRO

O passivo financeiro é uma categoria do passivo, contida no Balanço Patrimonial das entidades do setor público, que compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Tais compromissos abrangem, basicamente, os "Restos a Pagar", os "Serviços da Dívida a Pagar", as "Retenções de Terceiros" (por exemplo, as pensões alimentícias e impostos), os "Depósitos" (por exemplo, as cauções e/ou as garantias recebidas de terceiros e os depósitos judiciais) e os "Débitos de Tesouraria" (por exemplo, os

encargos relativos a operações de crédito por antecipação da receita).

Como se observa, todas estas modalidades de compromissos dependem apenas de decisão administrativa ou judicial para serem entregues aos interessados, não envolvendo atos de execução no orçamento do exercício.

O passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2016 totalizou R\$ 11.311.905.622,14 (onze bilhões, trezentos e onze milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e catorze centavos), conforme discriminado na tabela 5.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO ATÉ 30/06/2016

Em R\$

CONTAS	FUNDOS	FUNDAÇÕES	AUTARQUIAS	ADM. DIRETA	EMPRESAS	TOTAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais.	369.449.672,25	23.197.277,97	7.531.950,70	260.772.317,64	87.692.141,52	748.643.360,08
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	620.646.152,78	41.775.433,32	662.421.586,10
Fornecedores e Contas a Pagar	186.844.640,96	314.760,05	45.473.783,18	350.856.433,34	1.593.706,01	585.083.323,54
Obrigações Fiscais	250,74	0,00	1.544.978,49	11.578.485,50	1.306.701,22	14.430.415,95
Provisões a Curto Prazo	712.682,40	0,00	2.091.167,61	689.376.324,18	17.399.103,22	709.579.277,41
Demais Obrigações	338.094.371,39	4.329.912,15	7.152.048,06	8.212.295.353,48	29.875.973,98	8.591.747.659,06
TOTAL	895.101.617,74	27.841.950,17	63.793.928,04	10.145.525.066,92	179.643.059,27	11.311.905.622,14

Fonte: Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

2. ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2017

2.1. ESTIMATIVA DA RECEITA

A receita do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2017 está estimada em R\$ R\$ 26.073.622.000,00 (vinte e seis bilhões, setenta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais) correspondendo a um crescimento de 1,25% em relação à estimada para o exercício de 2016, orçada em R\$ 25.751.795.913,00 (vinte e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e treze reais).

A Receita Corrente Líquida - RCL, conceito estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de Crédito e Concessão de Garantias, está estimada em R\$ 22.451.974.876,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais), representando um crescimento de 3,39%, se comparada à orçada para 2016, no valor de R\$ 21.715.594.564,00 (vinte um bilhões, setecentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

As receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino, totalizaram R\$ 18.756.332.063,00 (dezoito bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil e sessenta e três reais).

A Receita Líquida Disponível - RLD, base de cálculo para o estabelecimento dos limites percentuais de despesas dos Poderes

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, cujo conjunto compõe a Fonte 0.1.00, está estimada em R\$ 14.780.000.000,00 (quatorze bilhões e setecentos e oitenta milhões de reais), representando um crescimento de 2,64%, se comparada à estimada para 2016, no valor de R\$ 14.400.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos milhões de reais).

As receitas oriundas de operações de crédito internas e externas estão estimadas em R\$ 1.248.932.434,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita totaliza R\$ 1.350.302.255,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

2.2. FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A despesa orçamentária fixada em R\$ R\$ 26.073.622.000,00 (vinte e seis bilhões, setenta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), obedece a preceitos constitucionais e legais, às diretrizes orçamentárias para 2017, à Lei Nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências" e à sua revisão.

A despesa total com pessoal totaliza R\$ 13.070.721.878,00 (treze bilhões, setenta milhões, setecentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e oito reais), correspondendo a 58,21% da Receita Corrente Líquida para 2017 (Art. 18 da LRF).

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme preconiza o § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, o Estado aplicará, por meio do Fundo Estadual de Saúde R\$ 2.250.759.848,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais), correspondendo a 12% das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, não estando computadas nesse percentual as despesas com pessoal inativo.

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado aplicará R\$ 4.745.547.016,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e dezesseis reais), correspondendo a 25,30% da receita de impostos e transferências da União ao Estado, não estando computadas nesse percentual as despesas com pessoal inativo.

As despesas do Orçamento de Investimento correspondem a R\$ 1.350.302.255,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

3. RENÚNCIA FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal, acompanha a presente proposta orçamentária relativa ao ano de 2017, demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Vale ressaltar que a renúncia apresentada abrange apenas os benefícios fiscais autônomos, ou seja, aqueles concedidos pelo Estado relativos aos tributos de sua competência. Assim, as hipóteses de imunidade e não incidência, por estarem fora do campo da incidência tributária, não são consideradas renúncia, haja vista que o ente federativo não está abrindo mão de receita, e sim, deixando de efetuar a cobrança do imposto em virtude das limitações impostas pelo texto constitucional ou pela legislação federal.

É importante destacar que a estimativa ora apresentada tem caráter eminentemente técnico, vale dizer, somente se realizará caso as operações mercantis que fazem nascer o direito de o Estado tributar, efetivamente ocorram, tal como estimado. Por outro lado, caso os benefícios fiscais não existissem, isso não significaria que a arrecadação simplesmente aumentaria, somando-se o valor da renúncia à arrecadação tributária. Isto porque as operações mercantis poderiam simplesmente não acontecer, ou migrar para outras unidades da federação, sobretudo, num ambiente como o que vivemos em nosso País, onde existem benefícios fiscais em todos os estados, visando atrair investimentos, naquilo que se costuma denominar "guerra fiscal". Assim, pode-se dizer que a concessão de benefícios fiscais possui mais de uma função, atuando ora com caráter social, ora com caráter de estímulo ao desenvolvimento econômico do Estado, sendo que neste último caso a renúncia fiscal contribui para o crescimento da arrecadação.

3.1. FONTES DE DADOS

De forma geral, o presente demonstrativo é baseado em duas informações: a estimativa de renúncia de receita, consoante à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a previsão da arrecadação dos tributos para o ano de 2017.

Grande parte da estimativa de renúncia de receita é obtida diretamente do Sistema de Administração Tributária, o qual, a partir do local do estabelecimento do contribuinte que recebe o benefício fiscal,

é possível discriminar o impacto da renúncia por região fiscal (Gerência Regional de Fiscalização).

Contudo, existe uma parcela da renúncia que é calculada a partir de dados externos (IBGE, Epagri, etc.), principalmente em virtude de alguma limitação tecnológica ou pelo fato de que o investimento em tal controle se mostra deveras oneroso em face do benefício alcançado (incentivos de pouca expressão financeira). De posse deste valor, o rateio para cada região fiscal é feito, também, a partir de critérios externos que guardam forte correlação com o benefício concedido. Exemplo: o benefício de exclusão do acréscimo financeiro do comércio varejista é rateado a partir do faturamento das empresas que estão cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de comércio varejista.

Por fim, em relação à previsão de arrecadação, ressaltamos a mudança na referência em relação à proposta orçamentária enviada em 2016.

Antes, usava-se como referência valores gerenciais de arrecadação do tributo, o que conferia ao relatório certa fragilidade, por se tratar de um dado não oficial. Para sanar este problema, adotou-se como referência o que prevê o art. 52, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - previsão de receitas - publicada pela Secretaria de Estado da Fazenda bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º).

Assim, a partir da previsão de arrecadação com ICMS e da previsão de receita total para o ano corrente, aplica-se os percentuais de crescimento do PIB e da inflação publicados pelo Ministério do Planejamento, disponível em <http://www.planejamento.gov.br>.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Apesar da natureza arrecadatória dos tributos de competência estadual, não se pode negar o seu relativo caráter extrafiscal, quando a Administração, com vistas à implementação das políticas públicas do Governo, decide promover o desenvolvimento de setores econômicos estratégicos do Estado, ou beneficiar as regiões que apresentam um Índice de Desenvolvimento Humano - IDH baixo, ou, até mesmo, favorecer as classes sociais menos favorecidas.

Desta forma, para se alcançar o bem comum, o Estado lança mão das seguintes modalidades de benefícios fiscais:

- Isenção: dispensa do pagamento do imposto devido.
- Redução da base de cálculo: dispensa parcial do pagamento do tributo, dentro dos percentuais previstos no RICMS/SC.
- Crédito presumido: consiste na atribuição de determinado percentual de crédito sobre suas operações, quando da apuração mensal do imposto a recolher. Este crédito pode ser concedido em substituição aos créditos efetivos ou adicionalmente a estes.
- Remissão/Anistia: consiste no perdão do crédito tributário constituído (imposto/multa).

3.3. DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO IMPACTO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS

A tabela a seguir mostra a distribuição regional do impacto das renúncias consolidadas sobre a Receita Total e a Despesa Total projetadas para o ano de 2017, em valores correntes, conforme consta na LDO/2017.

GERÊNCIA REGIONAL	VALOR (Em R\$)	RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL
1ª GERFE - Florianópolis	492.033.310,14	1,99%	2,01%
2ª GERFE - Itajaí	998.603.907,88	4,04%	4,08%
3ª GERFE - Blumenau	694.272.720,73	2,81%	2,84%
4ª GERFE - Rio do Sul	189.158.964,79	0,76%	0,77%
5ª GERFE - Joinville	1.134.464.619,88	4,59%	4,64%
6ª GERFE - Porto União	167.856.160,48	0,68%	0,69%
7ª GERFE - Joaçaba	327.924.095,79	1,33%	1,34%
8ª GERFE - Chapecó	449.595.164,01	1,82%	1,84%
9ª GERFE - Curitibaanos	174.668.250,10	0,71%	0,71%
10ª GERFE - Lages	118.985.510,29	0,48%	0,49%
11ª GERFE - Tubarão	157.695.589,83	0,64%	0,64%
12ª GERFE - Criciúma	254.811.821,48	1,03%	1,04%
13ª GERFE - São Miguel do Oeste	147.118.466,91	0,59%	0,60%
14ª GERFE - Mafra	87.872.601,55	0,36%	0,36%
15ª GERFE - Araranguá	60.745.383,79	0,25%	0,25%

As tabelas a seguir mostram o impacto das renúncias sobre as receitas totais e as receitas tributárias, segregado por Gerência

Regional da Fazenda Estadual - GERFE e setor econômico.

SETOR	1ª GERFE - Florianópolis			2ª GERFE - Itajaí		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	42.416.567,64	0,28%	0,18%	316.174.962,65	2,11%	1,31%
Têxtil	7.447.430,85	0,05%	0,03%	252.440.402,92	1,69%	1,05%
Importação	134.608.330,35	0,90%	0,56%	425.162.597,12	2,84%	1,76%
Benefícios de caráter social	55.696.689,15	0,37%	0,23%	90.185.205,97	0,60%	0,37%
Embalagens e descartáveis	2.887.655,94	0,02%	0,01%	10.189.773,50	0,07%	0,04%
Metal-mecânico	258.803,17	0,00%	0,00%	1.303.375,05	0,01%	0,01%
Informática e telecomunicações	63.713.166,28	0,43%	0,26%	21.746.618,24	0,15%	0,09%
³ Fomento às pequenas empresas	8.423.159,66	0,06%	0,03%	21.284.189,77	0,14%	0,09%
Transportes e implementos rodoviários	8.959.896,95	0,06%	0,04%	22.895.417,71	0,15%	0,09%
⁴ Fomento à industrialização catarinense	687.733,64	0,00%	0,00%	5.151.281,96	0,03%	0,02%
Energia, combustíveis e lubrificantes	40.906.709,76	0,27%	0,17%	12.811.046,07	0,09%	0,05%
Atacadistas	12.441.375,64	0,08%	0,05%	15.432.129,81	0,10%	0,06%
Náutico	34.975.674,04	0,23%	0,14%	33.699.442,71	0,23%	0,14%
Construção civil	1.954.794,17	0,01%	0,01%	6.044.522,59	0,04%	0,03%
Comércio varejista	8.272.867,86	0,06%	0,03%	6.544.504,72	0,04%	0,03%
Outros	6.624.498,68	0,04%	0,03%	56.125.799,36	0,38%	0,23%
TOTAL	430.275.353,78	2,88%	1,78%	1.297.191.270,14	8,67%	5,37%

1 **1ª GERFE:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

2 **2ª GERFE:** Balneário Camboriú, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Guabiruba, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Penha, Balneário de Piçarras, Porto Belo, São João Batista e Tijucas.

3 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL

4 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96

SETOR	5ª GERFE - Blumenau			6ª GERFE - Rio do Sul		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	166.456.157,15	1,11%	0,69%	224.905.856,18	1,50%	0,93%
Têxtil	363.885.719,15	2,43%	1,51%	19.214.840,40	0,13%	0,08%
Importação	55.067.291,83	0,37%	0,23%	1.439.689,41	0,01%	0,01%
Benefícios de caráter social	73.319.774,96	0,49%	0,30%	25.219.607,93	0,17%	0,10%
Embalagens e descartáveis	14.616.380,01	0,10%	0,06%	20.101.808,14	0,13%	0,08%
Metal-mecânico	3.809.500,06	0,03%	0,02%	149.509,79	0,00%	0,00%
Informática e telecomunicações	10.142.310,55	0,07%	0,04%	1.792.457,06	0,01%	0,01%
⁷ Fomento às pequenas empresas	26.883.421,92	0,18%	0,11%	14.440.529,76	0,10%	0,06%
Transportes e implementos rodoviários	17.229.781,41	0,12%	0,07%	1.484.105,16	0,01%	0,01%
⁸ Fomento à industrialização catarinense	1.635.986,59	0,01%	0,01%	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	7.408.586,26	0,05%	0,03%	3.058.246,73	0,02%	0,01%
Atacadistas	3.923.119,26	0,03%	0,02%	781.732,40	0,01%	0,00%
Náutico	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	1.218.574,71	0,01%	0,01%	480.072,28	0,00%	0,00%
Comércio varejista	2.749.463,43	0,02%	0,01%	856.664,57	0,01%	0,00%
Outros	84.408.867,85	0,56%	0,35%	6.159.281,33	0,04%	0,03%
TOTAL	832.754.935,13	5,57%	3,45%	320.084.401,14	2,14%	1,33%

SETOR	9ª GERFE - Joinville			10ª GERFE - Porto União		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	188.270.047,24	1,26%	0,78%	14.221.517,19	0,10%	0,06%
Têxtil	151.707.610,23	1,01%	0,63%	7.394.773,53	0,05%	0,03%
Importação	202.173.816,18	1,35%	0,84%	3.451.434,61	0,02%	0,01%
Benefícios de caráter social	69.814.390,06	0,47%	0,29%	2.949.075,34	0,02%	0,01%
Embalagens e descartáveis	36.753.349,16	0,25%	0,15%	128.851.630,58	0,86%	0,53%
Metal-mecânico	172.659.965,64	1,15%	0,72%	1.414.739,13	0,01%	0,01%
Informática e telecomunicações	50.035.292,25	0,33%	0,21%	1.127.171,46	0,01%	0,00%
¹¹ Fomento às pequenas empresas	43.373.321,11	0,29%	0,18%	1.537.968,26	0,01%	0,01%
Transportes e implementos rodoviários	37.734.613,06	0,25%	0,16%	5.309.528,84	0,04%	0,02%
¹² Fomento à industrialização catarinense	30.643.839,59	0,20%	0,13%	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	12.712.146,71	0,08%	0,05%	5.143.540,11	0,03%	0,02%
Atacadistas	38.060.227,79	0,25%	0,16%	292.180,47	0,00%	0,00%
Náutico	8.077.057,07	0,05%	0,03%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	2.584.254,76	0,02%	0,01%	457.620,14	0,00%	0,00%
Comércio varejista	5.734.709,86	0,04%	0,02%	600.793,75	0,00%	0,00%
Outros	103.237.197,08	0,69%	0,43%	5.298.229,97	0,04%	0,02%
TOTAL	1.153.571.837,78	7,71%	4,78%	178.050.203,40	1,19%	0,74%

- 5 **3ª GERFE:** Apiúna, Ascura, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
- 6 **4ª GERFE:** Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vítor Meireles e Witmarsum.
- 7 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 8 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96
- 9 **5ª GERFE:** Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoa, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder.
- 10 **6ª GERFE:** Bela Vista do Toldo, Caçador, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Lebon Régis, Macieira, Major Vieira, Matos Costa, Porto União, Rio das Antas, Timbó Grande e Três Barras.
- 11 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 12 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96

SETOR	13ª GERFE - Joaçaba			14ª GERFE - Chapecó		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	173.541.877,28	1,16%	0,72%	242.972.917,46	1,62%	1,01%
Têxtil	778.298,36	0,01%	0,00%	16.765.666,42	0,11%	0,07%
Importação	1.416.420,62	0,01%	0,01%	6.588.587,92	0,04%	0,03%
Benefícios de caráter social	10.704.068,15	0,07%	0,04%	9.190.823,42	0,06%	0,04%
Embalagens e descartáveis	1.402.151,19	0,01%	0,01%	29.818.566,11	0,20%	0,12%
Metal-mecânico	115.439,35	0,00%	0,00%	3.241.454,23	0,02%	0,01%
Informática e telecomunicações	1.516.769,92	0,01%	0,01%	5.968.645,20	0,04%	0,02%
15 Fomento às pequenas empresas	6.456.030,99	0,04%	0,03%	9.388.406,42	0,06%	0,04%
Transportes e implementos rodoviários	6.441.833,62	0,04%	0,03%	11.132.752,63	0,07%	0,05%
16 Fomento à industrialização catarinense	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	5.282.094,28	0,04%	0,02%	8.687.154,99	0,06%	0,04%
Atacadistas	417.700,78	0,00%	0,00%	2.125.401,67	0,01%	0,01%
Náutico	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	268.587,68	0,00%	0,00%	735.122,27	0,00%	0,00%
Comércio varejista	1.108.045,77	0,01%	0,00%	2.259.482,96	0,02%	0,01%
Outros	3.957.215,83	0,03%	0,02%	66.316.333,02	0,44%	0,27%
TOTAL	213.406.533,83	1,43%	0,88%	415.191.314,74	2,78%	1,72%

SETOR	17ª GERFE - Curitibaanos			18ª GERFE - Lages		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	49.776.407,58	0,33%	0,21%	8.060.184,38	0,05%	0,03%
Têxtil	4.977.807,29	0,03%	0,02%	1.550.667,54	0,01%	0,01%
Importação	143.970,87	0,00%	0,00%	1.787.701,45	0,01%	0,01%
Benefícios de caráter social	2.297.711,23	0,02%	0,01%	6.402.800,77	0,04%	0,03%
Embalagens e descartáveis	30.676.704,68	0,21%	0,13%	11.520.700,89	0,08%	0,05%
Metal-mecânico	-	0,00%	0,00%	122.508,44	0,00%	0,00%
Informática e telecomunicações	902.973,75	0,01%	0,00%	1.643.566,76	0,01%	0,01%
19 Fomento às pequenas empresas	2.771.653,97	0,02%	0,01%	1.320.363,73	0,01%	0,01%
Transportes e implementos rodoviários	1.730.479,52	0,01%	0,01%	624.142,26	0,00%	0,00%
20 Fomento à industrialização catarinense	-	0,00%	0,00%	886.296,45	0,01%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	3.069.513,56	0,02%	0,01%	4.580.171,50	0,03%	0,02%
Atacadistas	412.668,75	0,00%	0,00%	375.352,79	0,00%	0,00%
Náutico	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	233.765,96	0,00%	0,00%	434.862,26	0,00%	0,00%
Comércio varejista	720.048,03	0,00%	0,00%	970.060,00	0,01%	0,00%
Outros	4.089.570,17	0,03%	0,02%	2.230.160,39	0,01%	0,01%
TOTAL	101.803.275,36	0,68%	0,42%	42.509.539,61	0,28%	0,18%

- 13 **7ª GERFE:** Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Concórdia, Erval Velho, Herval do Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lindóia do Sul, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Xavantina e Zortéa.
- 14 **8ª GERFE:** Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacú, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupia, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São Loureço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.
- 15 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 16 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96
- 17 **9ª GERFE:** Arroio Trinta, Brunópolis, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará e Videira.

¹⁸ **10ª GERFE:** Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

¹⁹ Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL

²⁰ Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96

SETOR	21 ¹¹ a GERFE - Tubarão			22 ¹² a GERFE - Criciúma		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	75.757.619,11	0,51%	0,31%	2.873.131,69	0,02%	0,01%
Têxtil	4.903.046,82	0,03%	0,02%	70.614.304,06	0,47%	0,29%
Importação	10.694.045,60	0,07%	0,04%	21.785.516,77	0,15%	0,09%
Benefícios de caráter social	17.638.769,78	0,12%	0,07%	11.290.660,42	0,08%	0,05%
Embalagens e descartáveis	27.912.959,31	0,19%	0,12%	16.697.846,21	0,11%	0,07%
Metal-mecânico	255.456,46	0,00%	0,00%	1.391.029,36	0,01%	0,01%
Informática e telecomunicações	9.219.395,73	0,06%	0,04%	3.474.255,83	0,02%	0,01%
²³ Fomento às pequenas empresas	9.333.384,83	0,06%	0,04%	20.669.101,22	0,14%	0,09%
Transportes e implementos rodoviários	1.620.427,48	0,01%	0,01%	4.067.323,64	0,03%	0,02%
²⁴ Fomento à industrialização catarinense	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	4.683.893,43	0,03%	0,02%	7.212.740,90	0,05%	0,03%
Atacadistas	4.166.251,50	0,03%	0,02%	1.027.901,03	0,01%	0,00%
Náutico	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	1.429.426,30	0,01%	0,01%	8.062.618,40	0,05%	0,03%
Comércio varejista	1.177.776,04	0,01%	0,00%	3.177.983,25	0,02%	0,01%
Outros	12.552.575,95	0,08%	0,05%	17.139.413,58	0,11%	0,07%
TOTAL	181.345.028,35	1,21%	0,75%	189.483.826,37	1,27%	0,78%

SETOR	25 ¹³ a GERFE - São Miguel do Oeste			26 ¹⁴ a GERFE - Mafra		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	64.981.075,81	0,43%	0,27%	517.553,52	0,00%	0,00%
Têxtil	1.355.005,03	0,01%	0,01%	11.353.315,81	0,08%	0,05%
Importação	3.083.358,64	0,02%	0,01%	3.958.646,36	0,03%	0,02%
Benefícios de caráter social	3.447.436,53	0,02%	0,01%	6.644.752,32	0,04%	0,03%
Embalagens e descartáveis	-	0,00%	0,00%	21.450.151,86	0,14%	0,09%
Metal-mecânico	-	0,00%	0,00%	1.417.517,57	0,01%	0,01%
Informática e telecomunicações	441.002,25	0,00%	0,00%	3.069.684,94	0,02%	0,01%
²⁷ Fomento às pequenas empresas	2.466.418,82	0,02%	0,01%	7.938.653,64	0,05%	0,03%
Transportes e implementos rodoviários	1.455.515,90	0,01%	0,01%	2.663.539,85	0,02%	0,01%
²⁸ Fomento à industrialização catarinense	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	1.403.761,61	0,01%	0,01%	3.253.710,93	0,02%	0,01%
Atacadistas	210.436,59	0,00%	0,00%	487.902,76	0,00%	0,00%
Náutico	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Construção civil	154.629,80	0,00%	0,00%	509.083,04	0,00%	0,00%
Comércio varejista	398.104,98	0,00%	0,00%	1.285.241,72	0,01%	0,01%
Outros	2.464.555,41	0,02%	0,01%	15.322.776,62	0,10%	0,06%
TOTAL	81.861.301,36	0,55%	0,34%	79.872.530,94	0,53%	0,33%

SETOR	29 ¹⁵ a GERFE - Araranguá		
	VALOR (Em R\$)	% REC. TRIB.	% REC. TOT.
Agroindustrial e pesqueiro	22.856.158,21	0,15%	0,09%
Têxtil	18.679.358,35	0,12%	0,08%
Importação	366.577,96	0,00%	0,00%
Benefícios de caráter social	10.299.840,21	0,07%	0,04%
Embalagens e descartáveis	80.018,40	0,00%	0,00%
Metal-mecânico	-	0,00%	0,00%
Informática e telecomunicações	926.077,09	0,01%	0,00%
³⁰ Fomento às pequenas empresas	1.595.630,02	0,01%	0,01%
Transportes e implementos rodoviários	173.486,23	0,00%	0,00%
³¹ Fomento à industrialização catarinense	-	0,00%	0,00%
Energia, combustíveis e lubrificantes	1.944.741,49	0,01%	0,01%
Atacadistas	349.450,61	0,00%	0,00%
Náutico	-	0,00%	0,00%
Construção civil	320.521,15	0,00%	0,00%
Comércio varejista	453.811,34	0,00%	0,00%
Outros	2.607.151,50	0,02%	0,01%
TOTAL	60.652.822,55	0,41%	0,25%

²¹ **11ª GERFE:** Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão..

- 22 **12ª GERFE:** Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga.
- 23 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 24 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96
- 25 **13ª GERFE:** Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis.
- 26 **14ª GERFE:** Campo Alegre, Itaiópolis, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul.
- 27 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 28 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96
- 29 **15ª GERFE:** Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbê do Sul e Turvo.
- 30 Não inclui as empresas do SIMPLES NACIONAL
- 31 Benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei nº 10.297/96

4. PERSPECTIVA ECONÔMICA

Finalmente, cabe destacar as possíveis repercussões na economia catarinense, dos atuais cenários, político e econômico mundial e nacional.

A economia mundial, segundo projeções do FMI, deverá crescer em torno de 3% em 2016, próximo portanto, ao desempenho de 2015. Na maioria dos países de economia avançada o crescimento é baixo, enquanto nos emergentes as perspectivas são mais variadas.

A projeção de crescimento na área do Euro está em 1,6%; no Reino Unido, em 1,7%; nos EUA, em 2,2% e no Japão, em 0,3%. Nos países emergentes, estima-se um crescimento de 4,1%, com destaque para o crescimento da China, de 6,6% e o da Índia, de 7,4%.

A América Latina e o Caribe, após uma estagnação em 2015, sofrem uma contração de 0,4% em 2016. As perspectivas variam nos diversos pontos da região, sendo mais favoráveis ao México e aos países da América Central e Caribe, com fortes vínculos com os EUA. Na América do Sul, o Brasil, que representa sua maior economia, enfrenta uma forte contração, em meio a políticas contracionistas, desemprego alto, redução da renda real e crise política.

O Brasil vive uma das suas maiores crises econômicas, mas as projeções passaram a indicar uma melhora no ambiente econômico. O relatório do FMI, de julho, aponta uma retração de 3,3% para 2016, ante 3,8% da projeção de abril. A estimativa é idêntica a do Relatório Trimestral de Inflação do Banco Central. Para 2017, está previsto um crescimento de 0,5%, embora deva continuar sendo um ano marcado por políticas contracionistas, pelo desemprego alto e por conflitos políticos.

De forma geral, as projeções para a economia mundial apontam para uma expansão moderada em 2017, que poderá ganhar impulso nos anos seguintes. O PIB mundial está atualmente estimado em 3,4%, um pouco acima do estimado para 2016.

Analistas pontuam que a economia mundial poderá ter baixo crescimento por um período mais longo, já que não há um grande *momentum* nas economias mais avançadas, mesmo diante de taxas de juros muito baixas e de outras políticas de incentivos. Nos países emergentes, a desaceleração do crescimento reflete vários fatores, incluindo o efeito negativo do baixo preço das commodities, o comércio global fraco, as condições financeiras mais restritas, as restrições estruturais, os ajustes na China e os problemas econômicos em zonas de conflitos e guerras.

Em muitas dessas economias, inclusive, em algumas avançadas, reformas estruturais são vistas como necessárias para melhorar a infraestrutura, a produtividade e elevar o potencial de crescimento.

O Brasil se enquadra nesta perspectiva. Sua economia cresceu apenas 0,1% em 2014, retraiu 3,8% em 2015 e as previsões oficiais no País, apontam forte retração em 2016.

A condução da política econômica e fiscal do País nestes últimos anos gerou crescente instabilidade e imprevisibilidade. A despesa pública cresceu a taxas bem superiores as das receitas, gerando crescentes déficits primários. A relação dívida/PIB entrou em trajetória ascendente. A inflação aumentou e os juros tiveram que ser elevados. A crise política iniciada nas eleições de 2014 se agravou gradativamente. A imagem internacional do Brasil sofreu um revés e o País perdeu o grau de investimento.

Diante deste cenário difícil, as expectativas dos empresários na indústria, no comércio, na construção civil e dos consumidores em geral, atingiram recordes históricos de pessimismo.

No entanto, a fase crítica da crise já dá sinais de reversão. Com o fim da animosidade em torno do impeachment e a renovação de governo e da política econômica, observa-se uma generalizada melhora da confiança na economia, seja na indústria, no comércio, na construção civil ou entre consumidores. No mercado financeiro as

apostas em relação ao futuro do PIB, dos juros, da inflação, do superávit primário têm melhorado a cada semana.

A inflação também dá sinais de desaceleração com projeções caindo semanalmente, tanto para este como para o próximo ano. Isto traz a perspectiva de queda dos juros no médio prazo, que, por sua vez, alimenta a perspectiva de ampliação do crédito.

Também o endividamento das famílias, embora elevado, vem caindo nos últimos meses, trazendo junto com a perspectiva de melhora do crédito, uma melhora nas condições de consumo da população.

A desvalorização cambial trouxe um alívio para os segmentos exportadores, tanto da agricultura como da indústria. Tornou os produtos brasileiros mais competitivos e aumentou os ganhos dos exportadores. No entanto, o impacto tem sido limitado, já que os preços das commodities estão muito baixos e o comércio mundial retraído. Santa Catarina vem se favorecendo com as exportações de carnes e soja, principalmente.

A produção industrial brasileira (e também a catarinense) vem encalhando sistematicamente desde 2014, mas já esboça uma reação. Da mesma forma, e depois de uma longa retração, as vendas no comércio parecem dar sinais de estabilidade.

O novo governo, embora cercado de grandes desafios, terá a oportunidade de se beneficiar deste momento em que a longa crise parece se esgotar. A volta do crescimento econômico e a sua sustentabilidade dependerão, no entanto, da equipe estreada e do encaminhamento que será dado às muitas reformas que precisarão ser feitas para tirar o País da crise atual.

A economia estadual, bastante dependente do mercado interno e sujeita às políticas macroeconômicas federais, tem sofrido fortemente os efeitos da crise. A estimativa de crescimento do PIB catarinense, em 12 meses, baseada nos indicadores disponíveis até o final de julho de 2016, indica uma retração na economia estadual de 5,2%.

A balança comercial catarinense em 2016, até o mês de julho, segue deficitária, resultado de exportações de US\$ 4,3 bilhões e de importações de US\$ 5,6 bilhões. O valor em dólares das exportações no acumulado do ano caiu 9,6%, enquanto o valor das importações caiu 30,7%.

O mercado de trabalho em Santa Catarina está em retração, mas continua com um desempenho superior ao nacional, tanto no acumulado do ano, como nos doze meses encerrados em julho, quando comparados com o respectivo período anterior. No acumulado de 2016, a administração pública e a indústria de transformação foram os setores que geraram novos postos de emprego no Estado, enquanto comércio, serviços, agropecuária e construção civil, demitiram.

De forma geral, a retração em 2016 na economia estadual deve-se principalmente a uma ampla desaceleração nos serviços, especialmente no comércio, na indústria de transformação e na construção civil. O impacto da desaceleração refletiu nas receitas públicas. O crescimento nominal da receita tributária estadual foi 2,1% nos últimos doze meses até julho, abaixo dos 9,5% da mesma base de comparação de julho de 2015. Importante ressaltar, que a receita tributária ficou distante de repor a inflação oficial do período, que em doze meses, até julho de 2016, foi 8,7%.

Diante deste cenário de retração econômica com queda de arrecadação de tributos e de crescentes demandas sociais por serviços públicos, fez-se necessária a renovação de esforços de gestão e de austeridade na alocação de despesas e investimentos.

Além da provisão de serviços de saúde, educação e segurança pública, o desenvolvimento do Estado requer constantes investimentos em infraestrutura e logística, especialmente no setor energético, de transportes e saneamento.

Para suprir o déficit de infraestrutura e aumentar a oferta de serviços públicos, além de ajustes internos, o estado de Santa Catarina

conta com financiamentos já aprovados, que foram captados principalmente no BNDES e no Banco do Brasil, conforme já destacados anteriormente.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o Art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT determina que o Projeto da Lei Orçamentária deverá ser encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 311/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Estadual Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, as entidades, os fundos e as fundações da Administração Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 26.073.622.000,00 (vinte e seis bilhões, setenta e três milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais), abrangendo:

I - R\$ 23.402.664.825,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.670.957.175,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	
	VALOR	%
1. - RECEITA DO TESOUREO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES	29.019.564.239	111,30
1.1.1 - Receitas Tributárias	23.554.602.954	90,34
1.1.2 - Receita Patrimonial	712.697.784	2,73
1.1.3 - Receita de Serviços	1.450.029	0,01
1.1.4 - Transferências Correntes	4.412.971.530	16,93
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	337.841.942	1,30
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.312.060.241	5,03
1.2.1 - Operações de Crédito	1.248.932.434	4,79
1.2.2 - Transferências de Capital	33.127.807	0,13
1.2.3 - Outras Receitas de Capital	30.000.000	0,12
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.427.961.089	-36,16
1.3.1 - Deduções da Receita Tributária	-8.901.530.217	-34,14
1.3.2 - Transferências Correntes	-374.745.183	-1,44
1.3.3 - Outras Deduções	-151.685.689	-0,58
TOTAL DAS RECEITA DO TESOUREO	20.903.663.391	80,17
2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.740.396.724	14,34
2.1.1 - Receita de Contribuições	881.055.705	3,38
2.1.2 - Receita Patrimonial	174.010.239	0,67
2.1.3 - Receita Agropecuária	1.095.733	0,00
2.1.4 - Receita Industrial	3.676.899	0,01
2.1.5 - Receita de Serviços	720.617.182	2,76
2.1.6 - Transferências Correntes	1.424.795.284	5,46
2.1.7 - Outras Receitas Correntes	535.145.682	2,05
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	80.084.408	0,30
2.2.1 - Alienação de Bens	49.765.221	0,19
2.2.2 - Amortização de Empréstimos	12.078.000	0,05
2.2.3 - Transferências de Capital	18.241.187	0,07
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.820.481.132	14,65
3. - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS		
3.1 - RECEITAS CORRENTES	1.343.477.477	5,15
3.1.1 - Receita de Contribuições	936.351.184	3,59
3.1.2 - Receita Patrimonial	4.620.825	0,02
3.1.3 - Receita de Serviços	316.830.291	1,22
3.1.4 - Outras Receitas Correntes	85.675.177	0,33
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.000.000	0,02
3.2.1 - Outras Receitas de Capital	6.000.000	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.349.477.477	5,17
TOTAL	26.073.622.000	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 26.073.622.000,00 (vinte e seis bilhões, setenta e três milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os

grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 18.244.857.703,00 (dezoito bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 7.828.764.297,00 (sete bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	Em R\$ 1,00
		%
1 - Despesas correntes	22.762.915.213	87,31
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.070.721.878	50,13
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	747.000.000	2,86
1.3 - Outras Despesas Correntes	8.945.193.335	34,31
2 - Despesas de capital	3.309.706.787	12,69
2.1 - Investimentos	2.517.406.520	9,65
2.2 - Inversões Financeiras	164.800.267	0,63
2.3 - Amortização da Dívida	627.500.000	2,41
3 - Reserva de contingência	1.000.000	0,00
3.1 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	26.073.622.000	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária
Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste

Título, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei,
apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	Em R\$ 1,00
			TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	547.833.086	43.200	547.876.286
1.2 Tribunal de Contas do Estado	222.712.200		222.712.200
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	1.928.524.710		1.928.524.710
1.4 Fundo de Reaparelhamento da Justiça	8.305.000	218.738.500	227.043.500
1.5 Ministério Público	616.482.100		616.482.100
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		10.989.344	10.989.344
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		1.880.664	1.880.664
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	1.592.918	51.818.947	53.411.865
1.9 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	46.870.034		46.870.034
1.10 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	530.016.196		530.016.196
1.11 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	364.988.114	965.701	365.953.815
1.12 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	287.334.644	48.857.960	336.192.604
1.13 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.418.516.105	41.149.353	1.459.665.458
1.14 Secretaria de Estado do Planejamento	13.671.234		13.671.234
1.15 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	58.642.348		58.642.348
1.16 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	5.620.843		5.620.843
1.17 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	8.748.633		8.748.633
1.18 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	5.780.762		5.780.762
1.19 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	43.410.032		43.410.032
1.20 Fundo Estadual de Assistência Social	46.000.000	1.081.883	47.081.883
1.21 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	50.000		50.000
1.22 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza		13.242.929	13.242.929
1.23 Fundo para a Infância e Adolescência	132.500	210.882	343.382
1.24 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	37.726.669		37.726.669
1.25 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		800.000	800.000
1.26 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	21.094.000	100.000	21.194.000
1.27 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	1.400.000		1.400.000
1.28 Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais	17.820.000		17.820.000
1.29 Secretaria de Estado da Casa Civil	45.096.044		45.096.044
1.30 Procuradoria-Geral do Estado	189.840.881		189.840.881
1.31 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	4.934.751		4.934.751
1.32 Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais	3.078.362		3.078.362
1.33 Secretaria de Estado de Comunicação	72.124.735		72.124.735
1.34 Agência de Desenvolvimento Regional de Itapiranga	6.815.995	8.655	6.824.650
1.35 Agência de Desenvolvimento Regional de Quilombo	5.302.047	8.455	5.310.502
1.36 Agência de Desenvolvimento Regional de Seara	6.826.951	16.197	6.843.148
1.37 Agência de Desenvolvimento Regional de Taió	7.686.174	12.305	7.698.479
1.38 Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó	9.223.643	7.099	9.230.742
1.39 Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte	7.612.818	13.418	7.626.236
1.40 Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste	9.735.684	7.199	9.742.883
1.41 Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha	10.268.737	15.477	10.284.214

1.42	Agência de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste	7.095.743	13.351	7.109.094
1.43	Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó	15.319.371	13.867	15.333.238
1.44	Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê	13.771.736	17.453	13.789.189
1.45	Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia	9.876.945	11.183	9.888.128
1.46	Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba	14.067.351	24.802	14.092.153
1.47	Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos	8.210.046	15.645	8.225.691
1.48	Agência de Desenvolvimento Regional de Videira	7.919.980	13.878	7.933.858
1.49	Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador	9.148.602	23.931	9.172.533
1.50	Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibaanos	8.270.894	11.811	8.282.705
1.51	Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	10.633.743	6.295	10.640.038
1.52	Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga	10.801.469	21.035	10.822.504
1.53	Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama	11.759.085	8.069	11.767.154
1.54	Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau	17.348.495	9.358	17.357.853
1.55	Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque	13.493.741	16.808	13.510.549
1.56	Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí	19.663.805	4.353	19.668.158
1.57	Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna	15.246.186	8.572	15.254.758
1.58	Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão	16.325.464	9.132	16.334.596
1.59	Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma	22.569.328	27.263	22.596.591
1.60	Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá	16.156.054	19.780	16.175.834
1.61	Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville	30.498.995	12.908	30.511.903
1.62	Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	14.067.860	6.965	14.074.825
1.63	Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra	16.277.360	13.519	16.290.879
1.64	Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas	10.780.533	12.221	10.792.754
1.65	Agência de Desenvolvimento Regional de Lages	15.169.582	26.133	15.195.715
1.66	Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim	7.420.697	21.537	7.442.234
1.67	Agência de Desenvolvimento Regional de Palmitos	8.748.372	10.756	8.759.128
1.68	Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira	7.562.260	5.408	7.567.668
1.69	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		18.000.000	18.000.000
1.70	Fundo de Desenvolvimento Social	100.000.000	100.000.000	200.000.000
1.71	Gabinete do Vice-Governador do Estado	5.037.877		5.037.877
1.72	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas	29.699.596		29.699.596
1.73	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	27.339.859		27.339.859
1.74	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.508.080	1.508.080
1.75	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	32.579.673	48.283.582	80.863.255
1.76	Fundo Estadual de Sanidade Animal	2.348.220	238.157	2.586.377
1.77	Secretaria de Estado da Educação	3.016.545.548		3.016.545.548
1.78	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		108.206.398	108.206.398
1.79	Fundo Estadual de Educação	18.618.366		18.618.366
1.80	Secretaria de Estado da Administração	168.405.161		168.405.161
1.81	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		138.039.984	138.039.984
1.82	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		779.721.987	779.721.987
1.83	Fundo Patrimonial		47.002.675	47.002.675
1.84	Fundo Estadual de Saúde	2.392.159.189	843.280.022	3.235.439.211
1.85	Secretaria de Estado da Fazenda	458.705.084		458.705.084
1.86	Encargos Gerais do Estado	1.590.042.649		1.590.042.649
1.87	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios		50.000.000	50.000.000
1.88	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		124.000.000	124.000.000
1.89	Fundo de Esforço Fiscal	14.655.128		14.655.128
1.90	Fundo Pró-Emprego	15.000.000	74.000.000	89.000.000
1.91	Secretaria de Estado da Infraestrutura	326.340.999	15.000.000	341.340.999
1.92	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		1.828.050	1.828.050
1.93	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		1.181.279	1.181.279
1.94	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos		1.625.321	1.625.321
1.95	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		3.293.718	3.293.718
1.96	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		3.465.436	3.465.436
1.97	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	659.479.155	52.123.016	711.602.171
1.98	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		697.335	697.335
1.99	Fundo Especial da Defensoria Dativa		45.062.357	45.062.357
1.100	Secretaria de Estado da Defesa Civil	93.823.600		93.823.600
1.101	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil	12.028.263	59.069.823	71.098.086
1.102	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000

2.	Autarquia			
2.1	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	5.257.231		5.257.231
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		22.628.200	22.628.200
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	700.000	31.506.000	32.206.000
2.4	Agência de Regulação de Serviços de Santa Catarina	27.100.000	55.000	27.155.000
2.5	Administração do Porto de São Francisco do Sul		78.442.505	78.442.505
2.6	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		129.349.226	129.349.226
2.7	Fundo Financeiro	2.649.066.991	1.700.012.423	4.349.079.414
2.8	Departamento de Transportes e Terminais		29.003.792	29.003.792
2.9	Departamento Estadual de Infraestrutura	858.373.133	124.130.019	982.503.152
3.	Empresa Estatal Deficitária			
3.1	Santa Catarina Turismo S.A.	11.745.586	567.474	12.313.060
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	16.291.892	9.586.608	25.878.500
3.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	158.331.470	36.434.066	194.765.536
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	341.360.047	26.902.179	368.262.226
4.	Fundação			
4.1	Fundação Catarinense de Esporte	14.426.716	4.914.343	19.341.059
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	24.208.039	1.791.198	25.999.237
4.3	Fundação do Meio Ambiente	37.451.736	30.710.049	68.161.785
4.4	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	155.238.616	19.392.281	174.630.897
4.5	Fundação Catarinense de Educação Especial	288.103.864		288.103.864
4.6	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	379.899.300	18.144.051	398.043.351
4.7	Fundação Escola de Governo	2.277.756	407.774	2.685.530
TOTAL		20.903.663.391	5.169.958.609	26.073.622.000

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino
Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 2.250.759.848,00 (dois bilhões, duzentos

e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais), que corresponde a 12% (doze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	18.756.332.063
1.1 - Impostos	17.137.344.344
1.1.1. ITBI	4.452
1.1.2. IRRF	1.455.809.070
1.1.3. IPVA	840.717.868
1.1.4. ITCMD	227.779.785
1.1.5. ICMS - Estadual - Fonte 0100	14.016.783.169
1.1.6. ICMS - Estadual - Fonte 0161	450.000.000
1.1.7. ICMS - Estadual - Fonte 0162	146.250.000
1.2 - Transferências Federais	1.399.704.541
1.2.1. Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	224.412.829
1.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	59.928.217
1.2.3. Cota-parte do FPE - Estado	1.115.363.495
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	122.953.230
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	47.461.601
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	48.868.347
2. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3. VALOR MÍNIMO A APLICAR	2.250.759.848
4. PERCENTUAL FIXADO	12%
5. TOTAL DA DESPESA FIXADA	2.250.759.848
5.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.250.759.848
5.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	2.179.109.848
5.1.2 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 7100)	100.000
5.1.3 - Recursos do Fundo Social (Fonte - 0161)	54.000.000
5.1.4 - Recursos do SEITEC (Fonte 0162)	17.550.000

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 4.745.547.016,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e dezesseis reais), que corresponde a 25,30%

(vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 167 da Constituição do Estado)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	18.756.332.063
1.1 - Impostos	17.137.344.344
1.1.1. ITBI	4.452
1.1.2. IRRF	1.455.809.070
1.1.3. IPVA	840.717.868
1.1.4. ITCMD	227.779.785

1.1.5. ICMS - Estadual - Fonte 0100	14.016.783.169
1.1.6. ICMS - Estadual - Fonte 0161	450.000.000
1.1.7. ICMS - Estadual - Fonte 0162	146.250.000
1.2 - Transferências Federais	1.399.704.541
1.2.1. Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	224.412.829
1.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	59.928.217
1.2.3. Cota-parte do FPE - Estado	1.115.363.495
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	122.953.230
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	47.461.601
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	48.868.347
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.460.103.708
2.1 - Impostos	3.136.306.164
2.1.1 - ICMS - Estadual - Fonte 0100	2.803.356.634
2.1.2 - ICMS - Estadual - Fonte 0161	90.000.000
2.1.3 - ICMS - Estadual - Fonte 0162	29.250.000
2.1.4 - ITCMD	45.555.957
2.1.5 - IPVA	168.143.574
2.2 - Transferências Federais	279.940.908
2.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	44.882.566
2.2.2 - Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	11.985.643
2.2.3 - Cota-parte do FPE - Estado	223.072.699
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	24.590.646
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	9.492.320
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	9.773.669
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	4.689.083.016
5. PERCENTUAL FIXADO	25,30%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	4.745.547.016
6.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.667.921.195
6.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	629.599.167
6.1.2 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 7100)	3.880.000
6.1.3 - Transf. de Recursos do FUNDEB (Fonte - 0131) - Retorno dos Recursos Ordinários	1.970.417.828
6.1.4 - Transf. de Recursos do FUNDEB (Fonte - 0131) - Retorno dos Recursos do FUNDOSOCIAL	45.000.000
6.1.5 - Transf. de Recursos do FUNDEB (Fonte - 0131) - Retorno dos Recursos do SEITEC	14.625.000
6.1.6 - Recursos do SEITEC (Fonte 0162)	4.399.200
6.2 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	366.720.588
6.2.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	228.515.621
6.2.2 - Transf. de Recursos do FUNDEB (Fonte - 0131) - Retorno dos Recursos Ordinários	138.204.967
6.3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	379.899.300
6.3.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	368.022.000
6.3.2 - Recursos do FUNDOSOCIAL (Fonte - 0161)	8.964.000
6.3.3 - Recursos do SEITEC (Fonte - 0162)	2.913.300
6.4 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	278.103.864
6.4.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	37.854.063
6.4.2 - Recursos do FUNDOSOCIAL (Fonte - 0161)	70.000.000
6.4.3 - Transf. de Recursos do FUNDEB (Fonte - 0131) - Retorno dos Recursos Ordinários	170.249.801
6.5 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.052.902.069

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

V - abrir créditos adicionais à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2016;

VI - designar o titular da Secretaria de Estado da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário, para remanejar, por portaria do Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VII - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VIII - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019; e

IX - abrir crédito especial em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016.

§ 1º O Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária:

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso Iduso das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Estadual Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 1.350.302.255,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões,

trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

EMPRESAS	Em R\$ 1,00 VALOR
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	10.000.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	10.000.000
Gabinete do Governador do Estado	1.334.432.921
CELESC Geração S.A.	108.001.000
CELESC Distribuição S.A.	451.472.264
SC Participações e Parcerias S.A.	18.649.334
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	692.095.602
SCPar Porto de Imbituba S.A.	30.451.541
Companhia de Gás de Santa Catarina	33.504.087
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	259.093
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	3.373.334
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	3.373.334
Secretaria de Estado da Fazenda	2.496.000
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina	2.496.000
TOTAL	1.350.302.255

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e

externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO
DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
Geração Própria	977.266.484
6.1.10 Recursos do orçamento de investimento - geração própria	977.266.484
Receita para Aumento Patrimônio Líquido	7.955.500
6.2.10 Recursos para aumento do patrimônio líquido - tesouro	8.000
6.2.20 Recursos para aumento do patrimônio líquido - demais	7.947.500
Operações de Crédito de Longo Prazo	290.384.040
6.3.10 Operações de crédito de longo prazo - interna	102.290.719
6.3.20 Operações de crédito de longo prazo - externa	188.093.321
Recurso de Outras Fontes	74.696.231
6.9.90 Outros recursos de longo prazo - outras fontes	74.696.231
TOTAL	1.350.302.255

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

(O Anexo Único do PL nº 311/16 encontra-se disponível no site da ALESC)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0312.3/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 575

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para

o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de setembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 04/10/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 248/2016

Florianópolis, 22 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

Raimundo Colombo

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Altera a programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015 e estabelece outras providências."

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na perspectiva de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, procuramos estabelecer metas físicas e financeiras exequíveis e condizentes com a realidade do Estado.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio. Desta forma, as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, conforme suas metas para o exercício e, para tal, precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do Estado, do contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade.

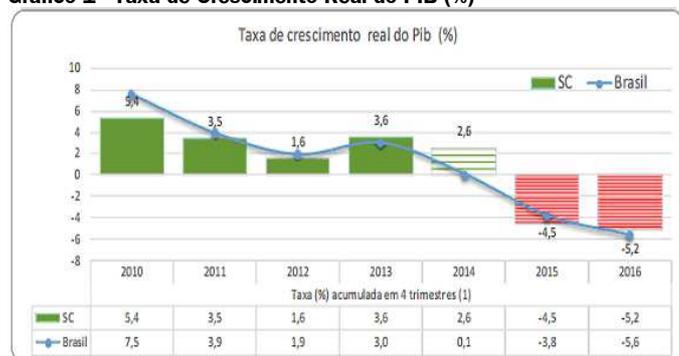
Atendendo às normas atuais sobre a gestão governamental e aos objetivos estratégicos das políticas públicas do Estado de Santa Catarina, na elaboração do presente projeto de lei, buscamos aprimorar

os mecanismos necessários à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A despeito do desenvolvimento econômico do estado de Santa Catarina, as condições sociais de sua população ainda apresentam disparidades: enquanto uma parcela apresenta condições socioeconômicas equiparáveis às de países desenvolvidos, há grupos vulneráveis em termos econômicos e sociais. A superação dessas disparidades demanda que o Estado trabalhe na busca da equidade e da ampliação das oportunidades, como se expressa nos programas e ações do PPA 2016-2019.

O Brasil enfrenta forte recessão, no acumulado de 12 meses, terminados em junho/2016. O Banco Central, através do IBC-Br, estima uma retração de 5,6% no PIB brasileiro. Em Santa Catarina, a crise chegou mais tarde, mas veio intensa. A estimativa de retração do PIB estadual nos últimos 12 meses até julho foi 5,2%. Nestes últimos 12 meses, os serviços retraíram 6,2%. A indústria total retraiu 3,5% e a agropecuária encolheu 3,1%. O crescimento da pecuária, da indústria de alimentos e dos serviços industriais de utilidade pública não foram suficientes para compensar a retração dos demais subsectores, conforme demonstrado no Gráfico 1:

Gráfico 1 - Taxa de Crescimento Real do PIB (%)



Fonte: Boletim Informativo "Indicadores Econômico-fiscais de Santa Catarina", 2016.

Tabela 1 - Metas financeiras do PPA 2016-2019, por função de Governo

Funções de Governo	Meta 2017	2017 (%)	Total 2016 -2019	Total (%)
Previdência Social	6.170.400.748	18,5%	27.608.809.978	20,2%
Educação	4.577.270.674	13,7%	18.836.044.722	13,8%
Saúde	3.850.501.608	11,5%	17.011.302.379	12,4%
Segurança Pública	2.950.520.628	8,8%	11.742.223.765	8,6%
Administração	2.585.353.207	7,7%	9.687.546.827	7,1%
Encargos Especiais	1.907.052.415	5,7%	9.571.271.687	7,0%
Judiciária	1.945.668.210	5,8%	8.153.957.628	6,0%
Transporte	2.602.915.028	7,8%	7.543.916.224	5,5%
Legislativa	1.075.176.200	3,2%	4.507.333.071	3,3%
Essencial à Justiça	901.988.973	2,7%	3.929.526.625	2,9%
Direitos da Cidadania	1.065.089.727	3,2%	3.695.490.077	2,7%
Energia	595.263.351	1,8%	3.372.859.591	2,5%
Agricultura	744.132.168	2,2%	2.941.316.129	2,2%
Saneamento	697.595.602	2,1%	2.122.756.609	1,6%
Comércio e Serviços	429.692.270	1,3%	1.778.326.938	1,3%
Gestão Ambiental	349.645.877	1,0%	1.050.762.781	0,8%
Assistência Social	250.463.244	0,8%	809.618.923	0,6%
Ciência e Tecnologia	252.751.429	0,8%	779.561.757	0,6%
Comunicações	97.688.475	0,3%	390.075.313	0,3%
Trabalho	163.834.580	0,5%	332.904.580	0,2%
Reserva de Contingência	1.000.000	0,0%	296.400.000	0,2%
Desporto e Lazer	59.724.326	0,2%	244.277.104	0,2%
Cultura	42.811.796	0,1%	179.568.184	0,1%
Habitação	34.490.495	0,1%	149.875.345	0,1%
Urbanismo	10.418.481	0,0%	21.905.911	0,0%
Relações Exteriores	5.056.719	0,0%	19.869.876	0,0%
Total Geral	33.366.506.231	100,0%	136.777.502.024	100,0%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

A revisão dos dados de 2015 também ampliaram a retração daquele ano para 4,5%, ante os 4,1% previstos anteriormente.

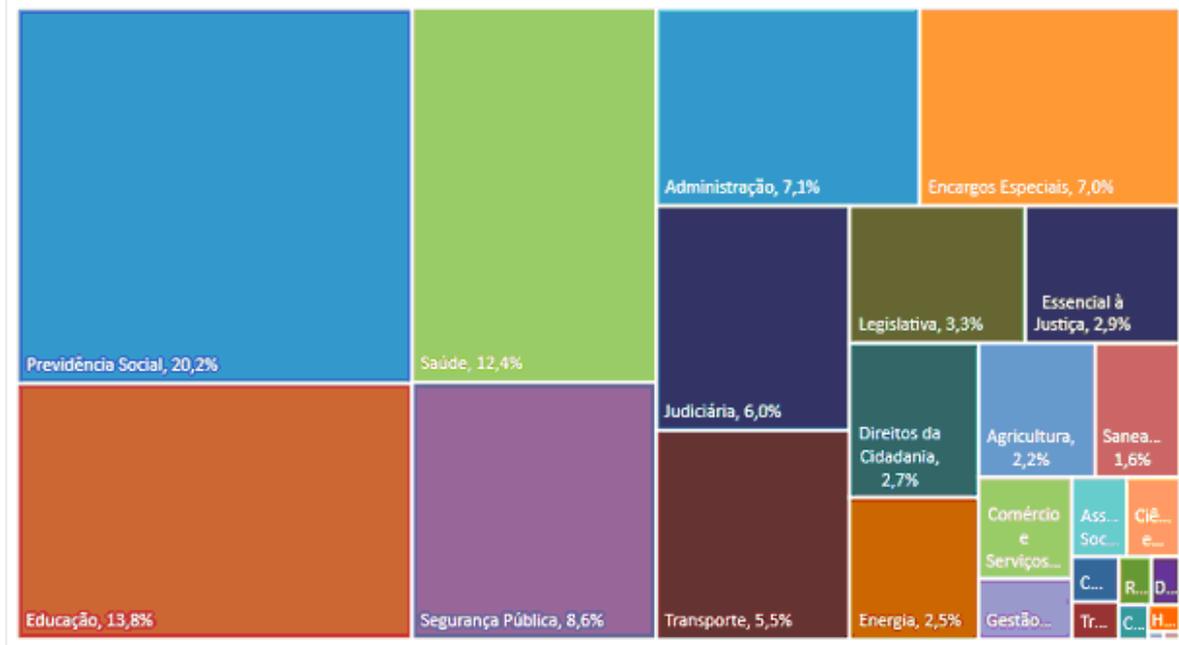
A taxa de desemprego em SC passou de 6% para 6,7%, do primeiro para o segundo trimestre de 2016. A taxa cresceu mais que a da média nacional, mas ainda é a menor do País, cuja taxa está em 11,3%, ante 10,9% no trimestre anterior. Apesar dos 71 mil postos de trabalho fechados nos últimos 12 meses em SC, observasse que esse indicador parou de piorar, sendo que neste último mês teve inclusive uma melhora.

Devido ao fraco desempenho econômico dos últimos exercícios, o Estado convive com um cenário no qual, por um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro, sua capacidade de resposta foi reduzida. Dada a impossibilidade econômica, cortar despesas e impedir um crescimento desproporcional à realidade econômica do Estado passou a ser o grande desafio desta revisão do Plano.

Com este objetivo, este projeto de Lei, manteve a meta financeira global do Plano em relação à programação para o período de 2016 - 2019, aprovada pela Lei nº 16.859, de 2015, em R\$ 136.777.502.024, ou seja, não houve nenhum incremento de meta financeira.

Mesmo diante de um cenário econômico desfavorável, os programas governamentais propostos objetivam promover avanços na qualidade da educação e da saúde pública; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda. Complementarmente, o plano contempla ações que objetivam aprimorar a gestão pública por meio de ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão. Os objetivos dos programas e ações de governo são classificados orçamentariamente em funções, conforme Tabela 1 e Gráfico 2.

Gráfico 2 - Proporção das funções de governo em relação ao valor global do PPA 2016-2019 (revisado)



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Ressalta-se que apesar do Plano revisado não prever incremento no seu valor global as funções de Educação, Saúde e Segurança Pública foram preservadas, inclusive, foram ampliadas em mais R\$ 600 milhões até 2019, demonstrando o compromisso do Governo do Estado, mesmo em momentos de crise, com a educação, saúde e segurança dos catarinenses.

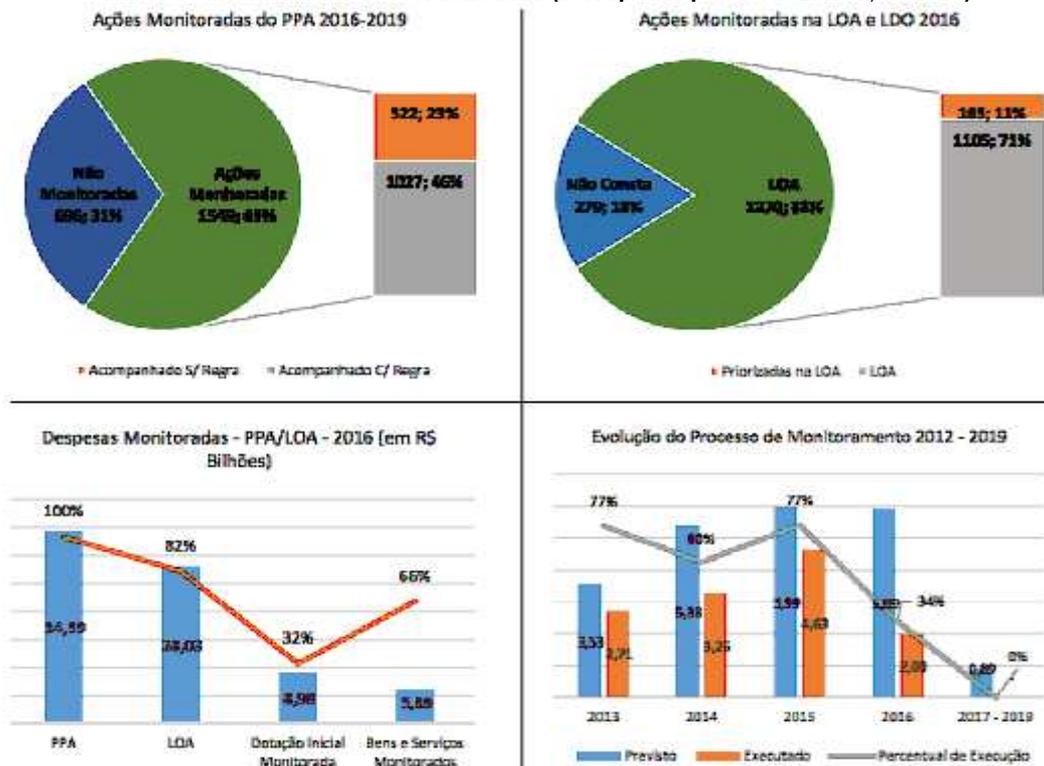
Este plano revisado propõe a execução de 2.227 subações, ou seja, bens e serviços prestados à sociedade ou ao próprio estado, que visam atingir os objetivos de 88 programas de Governo, atuando nas 27 funções de governo demonstradas na Tabela 1 e Gráfico 2.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado

de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, manterá atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico e financeiro dos programas de Governo previstos no Plano Plurianual 2016-2019 tem como objetivo principal disseminar informações sobre a prestação dos bens e serviços do Estado para a sociedade catarinense.

Além deste objetivo, visamos atender ao Art. 62, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e sobre a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado, conforme demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Monitoramento do PPA 2016-2019 (PPA aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015)



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Segundo o PPA vigente, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015, o processo de monitoramento físico e financeiro abrange 69% de toda programação do PPA, ou seja, 1.549 das 2.245 subações

existentes no Plano. No entanto, este é um processo em constante evolução e objetiva a médio e longo prazo monitorar todos os bens e serviços prestados à sociedade e ao próprio Estado, a fim de

possibilitar a verificação da eficiência, eficácia e efetividade das ações de Governo.

Nesta revisão do Plano, foi desenvolvido o perfil institucional de cada órgão que compõe a administração direta e indireta do Poder Executivo e Ministério Público. O perfil demonstra de forma resumida a finalidade, a estrutura, a área de atuação e os principais bens e serviços prestados pelos órgãos a sociedade catarinense. Essas informações foram de suma importância para a evolução qualitativa das informações constantes neste Plano.

Estes são os grandes desafios que o governo de Santa Catarina se propõe a enfrentar no quadriênio 2016 - 2019, contemplados por este Plano Plurianual.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 312/2016

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 16.859, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas por meio de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 16.859, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo enviará à ALESC, junto com a revisão do Plano de cada exercício, relatório de avaliação do PPA 2016-2019, que conterá:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

(O Anexo Único do PL nº 312/16 encontra-se disponível no site da ALESC)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0313.4/2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Vila Nova - AMOVIN, de Guarumirim.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova - AMOVIN, de Guarumirim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior,

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente,

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Dr. Vicente Caropreso.

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/10/16

JUSTIFICATIVA

Submeto a apresentação o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores Vila Nova - AMOVIN, localizada no município de Guarumirim.

A Associação de Moradores Vila Nova é uma Associação de utilidade pública municipal e tem por objetivo interagir os moradores e promover atividades sociais, culturais, esportivas, cívicas e religiosas, fortalecer as reivindicações dos moradores nas melhorias do bairro e o desenvolvimento comunitário. Pretende, também, a Associação participar e manter intercâmbio com outras associações visando interesses comuns.

Para que a entidade possa estar de acordo com a legislação vigente e vantagens legais, apresento o presente Projeto de Lei visando

uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento a esse bairro do município de Guarumirim.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2016

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), de São Joaquim.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), com sede no Município de São Joaquim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/16

JUSTIFICATIVA

A Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), com sede no Município de São Joaquim, tem por objetivo promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal do Direito do Animal, assegurando assim um conjunto de medidas de ordem legal ou administrativa para a proteção dos direitos do animal e o respectivo enquadramento na legislação penal e contravençional, nacional e internacional, entre outras medidas que visa o bem estar do animal.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação de Proteção aos Animais de São Joaquim usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0315.6/2016

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Proteção aos Animais, de Lages.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lageana de Proteção aos Animais, com sede no município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Lageana de Proteção aos Animais.

A Associação não possui fins lucrativos e tem vigência indeterminada. Sua finalidade, dentre outras, é de garantir a proteção e cuidados necessários a animais, principalmente os abandonados em ruas por seus insipientes donos.

A população animal vem crescendo num ritmo desenfreado no município nos últimos anos, e a Associação desempenha importante papel neste crescimento, atuando junto a diversas autoridades públicas em campanhas de conscientização, resgates a animais abandonados, dentre outras atividades.

Assim, atendidos os requisitos da legislação vigente e a relevância dos serviços prestados à sociedade catarinense, solicitamos

aos nobres Pares deste Parlamento a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

Deputado Gabriel Ribeiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0316.7/2016

Declara de utilidade pública da Associação Desportiva, Cultural e Artística Capoeira lê Menino, de Coronel Freitas.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública da Associação Desportiva, Cultural e Artística Capoeira lê Menino, com sede e foro no Município e Comarca de Coronel Freitas.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/16

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação Desportiva, Cultural e Artística Capoeira lê Menino, com sede e foro no Município e Comarca Coronel Freitas.

O Instituto foi fundado em 2014, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2016

Institui o Programa Estadual para o Combate à Tuberculose no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual para o Combate à Tuberculose no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia Estadual de Combate à Tuberculose a ser realizado no dia 24 de março de cada ano.

Art. 2º Os objetivos do Programa para o Combate à Tuberculose de que trata o art. 1º desta Lei compreendem, especialmente:

I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre o contágio da tuberculose;

II - implantar medidas para o controle e eliminação da tuberculose;

III - elaborar campanhas educativas e preventivas sobre o tema;

IV - elaborar estudos e cursos de atualização para os profissionais da área da saúde;

V - realizar monitoramento no tratamento de pacientes com a doença;

Art. 3º O programa ficará sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação e firmará as parcerias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/16

JUSTIFICATIVA

Convém observar, inicialmente, que a Constituição da República Federativa do Brasil traz como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II), bem como assegurar ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

Cabe, ainda, ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder**, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliada, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

A criação do Programa Estadual para o Combate à Tuberculose se faz necessária tendo em vista que, conforme resposta ao pedido de informação n. 39.1/2016, subscrito por este deputado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, os dados da tuberculose cresceram ano após ano.

A tuberculose ainda é um sério problema da saúde, com profundas raízes sociais, está ligada ao estigma que implica na não adesão dos portadores e/ou familiares/contactantes. O surgimento da epidemia de AIDS e o aparecimento de focos de tuberculose multirresistente agravam ainda mais o problema.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado da Saúde já realiza atividades na prevenção da doença, conforme relatou no documento em anexo, porém é de extrema importância a previsão de tal Programa em lei para que se torne Política de Estado.

Além disso, para a ampla divulgação do Programa instituído com esta proposição o Dia Estadual de Combate à Tuberculose a ser realizado juntamente com o Dia Mundial de Combate à Tuberculose, realizado todo dia 24 de março.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres Pares para a aprovação de tão nobre projeto na área da saúde de nosso Estado.

Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318.9/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplaceamento no Estado de Santa Catarina dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Estadual.

Art. 1º - Desde a regulamentação da presente Lei todos os veículos locados para a prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) e licenciados e emplaceados nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A partir da regulamentação desta Lei, todos os contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina deverão conter cláusula consignando que a empresa vencedora de tal certame licitatório deverá providenciar, em prazo estabelecido, o cadastro dos veículos afetos ao contrato perante o DETRAN-SC e seu licenciamento e emplaceamento no Município onde o serviço será prestado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei em anexo que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplaceamento no Estado de Santa Catarina dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Estadual".

Conforme as razões apresentadas abaixo, justificamos nossa proposição quanto à legalidade e mérito, e, assim, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares, pois com esta proposição objetivamos o aumento da receita do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

O IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - é um imposto estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido emplaceamento. Do total arrecadado, 50% cabe ao Estado e 50% ao Município onde ocorreu o emplaceamento.

A medida visa evitar que os veículos locados, que prestem serviços ao Poder Público, façam seu licenciamento em outros Estados onde o imposto é mais barato, revertendo o valor arrecadado ao Estado e aos Municípios.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público, é que contamos com o apoio dos nobres Pares. Assim, submeto a apreciação do Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319.0/2016

Altera a Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), de natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da saúde, cultura, esporte e turismo, educação especial e educação superior.

§ 3º As ações na área da saúde de que trata o *caput* serão desenvolvidas pelas Redes Femininas de Combate ao Câncer situadas no Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º

I - 73,3% (setenta e três inteiro e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

IV - 5% (cinco por cento) nas ações desenvolvidas pelas Redes Femininas de Combate ao Câncer, situadas no Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de pacientes atendidos na unidade.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa alterar a Lei nº 13.334, de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, para contemplar com recursos do referido Fundo as instituições situadas no Estado que atendem mulheres com câncer de mama e colo de útero e promovem ações para prevenção das doenças da mulher, intituladas Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC).

A Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC) é uma organização sem fins lucrativos, de utilidade pública, que contribui com ações de prevenção ao câncer, principalmente o de colo de útero e mama. A Rede esta presente em 56 municípios catarinenses¹, e tem como principais objetivos: coordenar e congregar atividades de voluntários, incentivar programas de combate ao câncer, apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde, recuperação e bem-estar da paciente com câncer.

Só em Florianópolis, a organização já atendeu mais de 40 mil pacientes, desde sua fundação. Em média, a Rede atende, mensalmente, 450 mulheres de baixa renda, para realização de exames preventivos, em suas próprias instalações, as quais contam com ambulatório, com salas para consulta médica, onde são realizadas colposcopias e biópsias².

Essa Rede, composta por entidades assistenciais, que atendem as mulheres que tenham ou não câncer de mama e de colo de útero e promovam ações de prevenção passarão a gozar de parcela específica de recursos do FUNDOSOCIAL, equivalente a 5% (cinco por cento), montante que foi reduzido da parcela atual de 78,3% (setenta e oito vírgula três por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo, que passará a ser de 73,3% (setenta e três inteiro e três décimos por cento) dos recursos do Fundo.

Tal alteração é necessária para contemplar as entidades que compõem a RFCC com percentual dos recursos do Fundosocial, uma vez que desempenham papel tão importante no Estado de Santa Catarina.

Ressalte-se, ainda, que as áreas de cultura, esporte e turismo já são contempladas com recursos advindos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC).

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0320.3/2016

Institui a Semana da Saúde Mental, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde Mental, a ser realizada, anualmente, com início no dia 10 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana da Saúde Mental tem como objetivo promover:

I - o debate sobre uma abordagem de saúde que vise melhorar a qualidade de vida das pessoas com distúrbio mental;

II - a articulação entre os diversos atores da sociedade civil e do Poder Público para garantir acesso ao atendimento humanizado nos serviços de saúde pública às pessoas com sofrimento ou distúrbio mental; e

III - os direitos e a dignidade das pessoas com distúrbio de saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Institui a Semana Estadual da Saúde Mental", com o intuito de ampliar o debate acerca do acometimento de distúrbios mentais, em razão dos grandes desafios que impõem às pessoas.

Quando se fala em "saúde mental", na maioria das vezes associa-se isso a "doença mental", o que não corresponde à realidade.

No cotidiano, as pessoas vivenciam uma séria de emoções, tais como alegria, estresse no trânsito, frustrações no ambiente de trabalho, na vida pessoal, etc., que, recorrentemente, afetam o seu estado psíquico e podem, ao longo do tempo, resultar em distúrbios mentais que causam muito sofrimento.

Aceitar as exigências da vida pode causar sofrimento em alguma fase da vida e é nesse momento que as pessoas precisam de apoio e de acesso humanizado e adequado aos serviços de saúde para superar as dificuldades.

Sabe-se que existem programas públicos de atenção psicossocial em saúde mental, mas isso é pouco divulgado e debatido.

É nesse contexto que se propõe a instituição da Semana Estadual da Saúde Mental, que pretende servir de mecanismo para ampliar a discussão sobre o tema, quebrando tabus e mitos acerca de um problema que afeta muitas pessoas, as quais poderiam ter uma qualidade de vida melhor se fossem capazes de harmonizar seus desejos e expectativas, aprendendo a lidar com as diferentes e extremas emoções, que, afinal, fazem parte da vida.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento e a aprovação da matéria.

Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

Projeto de Lei Nº 0321.4/2016

Dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas públicas e particulares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a existência de nutricionista nas equipes das escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro - O nutricionista terá a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, no que tange ao armazenamento, preparo e consumo nas escolas públicas e particulares, cabendo-lhe respeitar as diretrizes da legislação existente que verse sobre:

I - referências nutricionais;

II - hábitos alimentares;

III - no possível, a cultura e a tradição alimentar da região.

Parágrafo segundo - Cabe ao profissional de nutrição a elaboração e supervisão de programas de educação alimentar voltados à realidade de cada escola, além de:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para o atendimento com base no resultado da avaliação nutricional, em consonância com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde;

II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específica, para que recebam o atendimento adequado;

III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para com a unidade escolar, inclusive promovendo a

1 http://www.rfcc.org.br/sc/sc_redes_out.html

2 http://www.rfcc.org.br/florianopolis/fp_historico.html

consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;

Art. 2º Cada instituição privada de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina contará com ao menos um nutricionista em sua equipe.

Parágrafo primeiro - Cada nutricionista atenderá no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos, sendo facultado às escolas que não atingirem este teto atuarem em consórcio com outras escolas para a contratação do profissional.

Parágrafo segundo - A soma dos alunos integrantes de um consórcio não poderá ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) o teto estabelecido para o atendimento de cada nutricionista.

Parágrafo terceiro - Na elaboração dos cardápios o profissional sempre dará preferência aos alimentos produzidos por pequenos produtores da região em que se encontra a escola.

Parágrafo quarto - A alimentação especial destinada a alunos portadores de algumas patologias ligadas a nutrição, como intolerância, alergia, diabete, e outros será definida pelo nutricionista, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, sempre com atenção especial aos hábitos alimentares de cada localidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é alimentação, ninguém melhor para tratá-lo do que um nutricionista. Responsável por zelar pela boa alimentação da população e garantir a mesma um cardápio variado de nutrientes essenciais para saúde, este profissional tem desempenhado um papel fundamental na sociedade.

A importância do nutricionista vai muito além de saber preparar um alimento. O objetivo principal da Nutrição é garantir às pessoas uma alimentação adequada que contribua para uma vida saudável. O nutricionista é um profissional da área de Saúde, e, sobretudo um Educador e tem a missão de adequar os hábitos alimentares do indivíduo ou de uma população para prevenir ou tratar a doença, com vistas à obtenção de uma vida saudável.

As últimas descobertas na área nutricional apontam para o valor do trabalho de um nutricionista no sentido preventivo. Os alimentos funcionais são descobertas recentes, e muitas das substâncias contidas nos alimentos previnem doenças e estão sendo incorporados cada vez mais em nosso dia a dia.

Entre as atribuições do profissional nutricionista, destacamos:

- Definição dos parâmetros nutricionais: Requerem conhecimento da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares níveis socioeconômicos e outros.
- Planejamento de cardápios: Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às Crianças.
- Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.
- Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.
- Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.
- Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.
- Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.
- Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo pelas crianças.
- Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas. Além dessas atividades, de caráter gerencial, existem aquelas operacionais, que são executadas em qualquer serviço de alimentação para coletividades. Para tais atividades, o nutricionista é o profissional legalmente habilitado para supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das

refeições; e higienização e controle de qualidade. A presença do Nutricionista, profissional de saúde de nível superior que atua em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação seja fundamental para a promoção, manutenção, recuperação da saúde, sem perder de vista o prazer que uma refeição deve proporcionar. No ambiente escolar, é indispensável para o acompanhamento do diagnóstico nutricional dos alunos, planejamento e elaboração de cardápios que procurem suprir as necessidades nutricionais da população escolar, supervisão de higienização e armazenagem de alimentos e utensílios, entre outros. É atribuída, ainda, ao nutricionista a tarefa de prescrever suplementos nutricionais para complementação da dieta; solicitar exames laboratoriais e participar na fiscalização sanitária e nas análises de alimentos industrializados.

É dever do Poder Público, bem como do administrador escolar o cuidado com a alimentação das crianças através da merenda escolar, através do fornecimento de saudável, com todos os nutrientes necessários ao desenvolvimento dos alunos, com foco na diminuição de desnutrição e da obesidade infantil e na formação de adultos saudáveis.

Diante do exposto e da importância do pedido da comunidade, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente propositura.

Deputado Kennedy Nunes

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0322/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 578

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Educação, o projeto de lei que "Altera a denominação da Escola de Educação Básica Leonor Lopes Gonzaga para Escola de Educação Básica Olga Fin Travi, localizada no Município de Guatambu".

Florianópolis, 5 de outubro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 - centro - Florianópolis/SC - 048/3664.0198

gabs@sed.sc.gov.br

Exposição de Motivos

Florianópolis, 14 de julho de 2016.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Processo SDR04 2852/2014 que trata do pedido da mudança de denominação da EEB Leonor Lopes Gonzaga para EEB Olga FinTrave, localizada na rua Orlando Marchiori, no município de Guatambu, essa proposta pela Agência de Desenvolvimento Regional - ADR de Chapeco, através do ofício nº 30/2016.

Justifica-se o pedido, pois a senhora Olga Fin Trave doou, em 1973, o terreno onde hoje funciona a EEB Leonor Lopes Gonzaga, dedicando-se por 30 (trinta) anos ao serviço público e sendo pessoa de reconhecida idoneidade, que prestou relevantes serviços, em vida, ao Estado e a comunidade com a qual conviveu, conforme comprova documentos apensados ao processo em epígrafe.

Com relação à denominação da presente escola, todos os documentos exigidos por força do Art. 3º da Lei 16.720, de 08 de outubro de 2015 acompanham o processo.

A matéria foi instruída pelo Parecer nº 034/ZJR, emitido pela Consultoria Jurídica

desta Pasta que analisou a Minuta de Anteprojeto de Lei, preenchendo os requisitos constitucionais e legais.

A Lei proposta não implicará em aumento da despesa.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço:

gemat@scc.sc.gov.br.

Segue em anexo, Formulário de Verificação Procedimental, em cumprimento ao

teor da Instrução Normativa 001/DIAL-SCC, de 14 de junho de 2013.

Isto posto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI Nº 322/2016

Altera a denominação da Escola de Educação Básica Leonor Lopes Gonzaga para Escola de Educação Básica Olga Fin Travi, localizada no Município de Guatambu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola de Educação Básica Leonor Lopes Gonzaga para Escola de Educação Básica Olga Fin Travi, localizada na Rua Orlando Marchiori, nº 160, bairro Centro, no Município de Guatambu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0323/16**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 580**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 5 de outubro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Reitoria

Gabinete do Reitor

Florianópolis, 24 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Colombo

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 - Saco Grande

88032-000 - Florianópolis - SC

Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 010/2016

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de atualização salarial, por meio de um Projeto de Lei Complementar, conforme abaixo exposto:

O Conselho Universitário (Consuni) da UDESC aprovou, com base em avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da instituição, a revisão do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para R\$ 29,25 por dia trabalhado.

O valor atual do auxílio-alimentação (R\$ 19,50) é regrado por meio da Lei nº 16.446/2014, de 7 de agosto de 2014. Entretanto, anteriormente, a mesmo ficou congelado desde o ano de 2000, ou seja, no valor de R\$ 18,18 por dia, de acordo com a Lei 11.647/2000, de 28 de dezembro de 2000.

Com isso, esclarecemos que nos últimos 15 anos, o auxílio-alimentação dos servidores da universidade teve um reajuste de apenas R\$ 1,32 e a inflação medida no período entre 1º/1/2001 a 31/12/2015 foi de 166,90%. Com isso, cabe ressaltar que o valor, apenas corrigido pela inflação, deveria ser de R\$ 1.067,61.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcus Tomasi

Reitor

PROJETO DE LEI Nº 323/2016

Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.446, de 7 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) o valor unitário do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por dia trabalhado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/16****ESTADO DE SANTA CATARINA****MINISTÉRIO PÚBLICO**

Florianópolis, 28 de setembro de 2016.

Ofício n. 895/PJ/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO **GELSON MERÍLIO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça, Circunscrições, cargos de membros e servidores no Ministério Público de Santa Catarina, além de alterações na Lei Complementar n. 223, de 2002, e na Lei Complementar n. 197, de 2000, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0019/2016

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membros e de servidores do Ministério Público, e altera dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, e da Lei Complementar n. 197, de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 10 (dez) Promotorias de Justiça de entrância Final e 2 (duas) Promotorias de Justiça de entrância Inicial, nos termos seguintes:

I - na Entrância Final, a:

- a) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Biguaçu;
- b) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes;
- c) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos;
- d) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo;
- e) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara;
- f) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapema;
- g) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga;
- h) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Sul;

i) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó; e

j) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga;

II - na Entrância Inicial, a:

a) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari; e

b) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva.

Parágrafo único. As atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Araquari e Papanduva passam a ser denominadas de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Ficam criadas a 20ª, a 21ª, a 22ª e a 23ª Circunscrição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (CMP), respectivamente, com sede nas Comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Araranguá.

§ 1º As Circunscrições do Ministério Público de que trata o art. 5º a Lei Complementar n. 368, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 399, de 19 de dezembro de 2007 e pela Lei Complementar n. 570, de 8 de maio de 2012, ficam fixadas na forma do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º Competirá ao Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, definir as Comarcas integrantes de cada Circunscrição do Ministério Público.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Segundo Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de entrância Final e 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto, com a seguinte designação e lotação:

I - 1º Promotor de Justiça Substituto da 20ª CMP - Brusque;

II - 2º Promotor de Justiça Substituto da 20ª CMP - Brusque;

III - 1º Promotor de Justiça Substituto da 21ª CMP - Jaraguá do Sul;

IV - 2º Promotor de Justiça Substituto da 21ª CMP - Jaraguá do Sul;

V - 1º Promotor de Justiça Substituto da 22ª CMP - Palhoça;

VI - 2º Promotor de Justiça Substituto da 22ª CMP - Palhoça;

VII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 23ª CMP - Araranguá; e

VIII - 2º Promotor de Justiça Substituto da 23ª CMP - Araranguá;

Art. 6º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 14 (quatorze) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;

II - 3 (três) cargos de Assessor de Gabinete, nível CMP-4;

III - 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1; e

IV - 32 (trinta e dois) cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Dos cargos de Assistente de Promotoria criados no *caput* deste artigo, serão lotados 2 (dois) em cada uma das Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar e 1 (um) em cada um dos gabinetes de Promotor de Justiça Substituto criados no art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

I - 5 (cinco) cargos de Analista em Contabilidade;

II - 8 (oito) cargo de Analista em Serviço Social;

III - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Elétrica;

IV - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Mecânica;

V - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Química; e

VI - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia de Tráfego.

Art. 8º Ao Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 2002, fica acrescido as atribuições dos cargos efetivos de Analista em Engenharia Química e de Analista em Engenharia de Tráfego, conforme descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º O *caput* do Artigo 25-B da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, introduzido pela Lei Complementar n. 643, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-B. Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de "Auxiliar Técnico do Ministério Público I", "Auxiliar Técnico do Ministério Público II" e "Telefonista", do Grupo de Atividades de Nível Básico (ANB), será concedida, pelo exercício das atribuições do cargo efetivo de "Técnico do Ministério Público", do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do seu nível/referência e o daquele correspondente da carreira do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM)." (NR)

Art. 10. O inciso V do art. 51, o inciso IV do art. 188 e o inciso IX do art. 201, todos da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

V - conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de funcionários e servidores do Ministério Público, inclusive para apuração

de responsabilidade em acidente com veículos oficiais, podendo delegar a membro do Ministério Público os atos instrutórios;" (NR)

"Art. 188.

IV - paternidade, até vinte dias;" (NR)

"Art. 201.

IX - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a eles concorrer, observados os prazos de desincompatibilização previstos na lei eleitoral." (NR)

Art. 11. Ao art. 167 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, fica acrescido o § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 167.

§ 8º A vantagem prevista no inciso XV deste artigo, de natureza indenizatória, será fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça e terá, como limite máximo, o valor de idêntico benefício concedido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se lhe aplicando o art. 163 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 12. A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 13. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 5º a Lei Complementar n. 368, de 14 de dezembro de 2006, o art. 5º da Lei Complementar n. 399, de 19 de dezembro de 2007, o art. 3º da Lei Complementar n. 570, de 8 de maio de 2012, e as alíneas "a" e "b" do inciso IX do art. 201 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA-SEDE
1ª Circunscrição do Ministério Público	Itajaí
2ª Circunscrição do Ministério Público	Blumenau
3ª Circunscrição do Ministério Público	Joinville
4ª Circunscrição do Ministério Público	Rio do Sul
5ª Circunscrição do Ministério Público	São Bento do Sul
6ª Circunscrição do Ministério Público	Canoinhas
7ª Circunscrição do Ministério Público	Joaçaba
8ª Circunscrição do Ministério Público	Curitibanos
9ª Circunscrição do Ministério Público	Concórdia
10ª Circunscrição do Ministério Público	Lages
11ª Circunscrição do Ministério Público	Tubarão
12ª Circunscrição do Ministério Público	Criciúma
13ª Circunscrição do Ministério Público	Chapecó
14ª Circunscrição do Ministério Público	São Miguel d'Oeste
15ª Circunscrição do Ministério Público	Xanxerê
16ª Circunscrição do Ministério Público	Balneário Camboriú
17ª Circunscrição do Ministério Público	Videira
18ª Circunscrição do Ministério Público	Capital
19ª Circunscrição do Ministério Público	São José
20ª Circunscrição do Ministério Público	Brusque
21ª Circunscrição do Ministério Público	Jaraguá do Sul
22ª Circunscrição do Ministério Público	Palhoça
23ª Circunscrição do Ministério Público	Araranguá

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA EM ENGENHARIA QUÍMICA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços, elaboração de projetos, fiscalização e vistorias, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico em sua área de formação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;

2. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Química, com emissão de opinião técnica;

3. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo Ministério Público;

4. atuar, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, quando designado;

5. realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais ou de campo para conferir apoio técnico ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou ainda, em procedimentos administrativos sob presidência do Ministério Público, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, tratamento de água e instalações de tratamento água industrial e de rejeitos industriais, entre outros sistemas e processos que façam parte do campo de estudo da Engenharia Química.

6. participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente;

7. planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos;

8. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento em Engenharia Química;

9. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções;

10. executar outras atividades compatíveis com o cargo; e

11. realizar registro de suas atividades nos sistemas de informações disponíveis.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação em Engenharia Química, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Experiência profissional mínima de 3 (três) anos, comprovada por meio de CAT ou AFT/ART ou atestado emitido por instituição ou empresa contratante. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços, elaboração de projetos, fiscalização e vistorias, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico em sua área de formação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;

2. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia de Tráfego, com emissão de opinião técnica;

3. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo Ministério Público;

4. atuar, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, quando designado;

5. realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais ou de campo para conferir apoio técnico ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou ainda em procedi-

mentos administrativos sob presidência do Ministério Público, referentes à mobilidade urbana, volumes e fluxos de tráfego, capacidade das vias, sistemas de transporte de massa, segurança viária, entre outros sistemas e processos que façam parte do campo de estudo da Engenharia de Tráfego;

6. participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente;

7. planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos;

8. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia de Tráfego;

9. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e

10. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

11. realizar o registro de suas atividades nos sistemas de informações disponíveis.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação em Engenharia Civil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no respectivo Conselho Regional e Pós-graduação em Engenharia de Tráfego. Experiência profissional mínima de 3 (três) anos, comprovada por meio de ART ou atestado emitido por instituição ou empresa contratante. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria Circunscrições e Promotorias de Justiça na estrutura orgânica e cria cargos de membros e de servidores nos Quadros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, na sessão do dia 28 de setembro de 2016, e é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todo o Estado de Santa Catarina e, em especial, nas Comarcas contempladas no Projeto de Lei, onde o incremento de trabalho vem demonstrando a necessidade premente da criação das novas unidades.

A proposta de criação de 12 (doze) novos cargos de Procurador de Justiça tem, como fundamento principal, a recente reestruturação do Tribunal de Justiça que, sabe-se, teve aprovada a Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016, a qual eleva de 62 (sessenta e dois) para 94 (noventa e quatro) o número de Desembargadores que compõem o quadro de magistrados daquela Casa de Justiça. É que, tradicionalmente e na medida do possível, o Ministério Público tem mantido a paridade quantitativa de Procuradores de Justiça, a qual, neste momento, em face dos reduzidos recursos orçamentários e financeiros, optou-se por um crescimento moderado no número de Procuradores de Justiça, em favor da criação de Unidades no Primeiro Grau da Instituição.

Importante registrar, para conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa, que, atualmente, o Estado de Santa Catarina está entre aqueles com maior defasagem - se não a maior delas - entre o número de Desembargadores e o de Procuradores de Justiça, sendo esclarecedores os seguintes números:

ESTADO	QUANTIDADE DE CARGOS	
	DESEMBARGADOR	PROCURADOR DE JUSTIÇA
Distrito Federal	40	40
Espírito santo *	29	32
Goiás *	36	37
Mato Grosso *	29	32
Mato Grosso do Sul	32	32
Minas Gerais *	130	134
Paraná	119	108
Rio de Janeiro *	180	198
Rio Grande do Sul *	140	170
Santa Catarina	62 (94)	56 (68)
São Paulo	358	300

* Estados com o número de Procuradores de Justiça maior do que o de Desembargadores.

Por fim, só para se ter uma ideia, no período de janeiro a agosto deste ano já foram distribuídos aproximadamente 30 mil processos, cujo índice deverá ultrapassar, em muito, os números do ano de 2015, quando foram contabilizados, no segundo grau da Instituição, 40.777 feitos, indicando a necessidade urgente de aumento da estrutura, ainda mais em se levando em consideração o significativo incremento no número de Desembargadores, o que, inevitavelmente, elevará, ainda mais, o número de processos a serem

remetidos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

O Projeto apresentado objetiva, também, a criação de 12 (doze) novas Promotorias de justiça, proposta que se baseou, primordialmente, nas informações sobre o número de habitantes, o número de Unidades Judiciárias e o número de processos que tramitam nos fóruns locais, este conforme registros mantidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exposto objetivo de bem distribuir a carga de trabalho e priorizar a celeridade na prestação jurisdicional.

Nas Comarcas de Entrância Inicial, destacam-se as Comarcas de Araquari e Papanduva, nas quais se optou pela criação da 2ª Promotoria de Justiça. No caso de Araquari, levou-se em conta, em especial, o número de habitantes existente (33.240), que lhe garante o lugar de maior população numa comarca de entrância inicial, e a indicação de entradas de feitos, com 8.920 procedimentos nos anos de 2015 e 2016, superando, em muito, a média estadual de 6.064 para cada Promotoria de Justiça e, em situação idêntica, na Comarca de Papanduva, considerou-se a população de 26.274 habitantes, com

uma média de entrada de feitos novos também superior à média estadual, ou seja, de 9.074.

Na entrância final, com um quadro mais complexo, apurou-se a necessidade de criação de nova Promotoria de Justiça nas comarcas de Fraiburgo, Urussanga, São Francisco do Sul, Navegantes, Campos Novos, Ituporanga, Içara, Biguaçu, Itapema e Timbó, sempre considerando os dados estatísticos e demográficos, comparados com as demais Promotorias de Justiça de Entrância Final existentes no Estado (41 comarcas), conforme quadro comparativo que segue:

Comarca	Municípios	PJ / Vara	Habitantes / PJ		Processos / PJ	
			Número	Classif	Número	Classif
Fraiburgo	2	2/ 2	21.933	11º	9.951	1º
Urussanga	3	2/ 2	25.754	6º	9.468	2º
S. F. do Sul	1	2/ 3	21.260	12º	9.443	3º
Navegantes	2	3/ 3	23.665	8º	9.358	4º
Campos Novos	4	2/ 3	20.737	19º	9.166	5º
Ituporanga	7	2/ 2	24.903	7º	8.657	7º
Içara	1	2/ 2	29.417	3º	8.504	10º
Biguaçu	3	3/ 4	26.221	5º	8.244	13º
Itapema	1	2/ 3	22.899	10º	8.120	15º
Timbó	4	2/ 3	30.499	2º	7.030	21º

Conjuntamente, a proposta apresentada cria 4 (quatro) novas Circunscrições do Ministério Público, confortando novas sedes para a lotação dos Promotores de Justiça Substituto, de forma a melhor dimensionar os serviços de substituição que, em regra, importam em significativos deslocamentos entre a sede daquelas e as Promotorias de Justiça a serem atendidas em cada região.

A proposta, por evidente, promove também a criação dos cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, correspondentes às novas Promotorias de Justiça e às novas Circunscrições do Ministério Público. Propõe, ainda, a criação dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça já existentes no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar ainda prevê a criação de cargos de Analistas em áreas de singular importância para as atividades fim do Ministério Público, em especial para servir ao Centro de Apoio de Atividades Técnicas (CAT), o qual desenvolve atividades voltadas à elaboração de análises e perícias técnicas, nas quais se exige aprimorada formação acadêmica.

Aproveita a proposta legislativa, por fim, para promover adequações na Lei Orgânica do Ministério Público, ajustando-a, em alguns poucos aspectos, à realidade legislativa atual e ao melhor desempenho das atividades. Como a mais importante, destaca-se a inclusão na Lei Orgânica do Ministério Público da vantagem hoje vigente e prevista na Lei n. 15.939, de 2012, por ser aquela o ambiente apropriado para agregar todas as previsões estatutárias e vencimentais dos membros do Ministério Público. Anote-se, por oportuno, que a nova previsão preserva o valor fixado pela Lei vigente, acompanhando, ademais, os critérios observados em nível nacional.

Em relação aos servidores, corrige omissão praticada involuntariamente por ocasião da edição da Lei Complementar n. 643, de 13 de março de 2013, que introduziu o art. 25-B na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, sem contemplar a categoria das telefonistas, com 3 (três) cargos ainda existentes no Ministério Público, as quais, com a terceirização desse serviço, passaram a desempenhar outras atividades, inclusive, de maior relevância e importância para a Instituição.

Ressalte-se, por fim, que o provimento dos novos cargos e a instalação das novas Promotorias de Justiça previstas no Projeto não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 12 do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 28 de setembro de 2016.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 579

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências".

Florianópolis, 5 de outubro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/16

UDESC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

GABINETE DE REITOR

Florianópolis, 24 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Colombo

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

Rod. SC 401 - KM.5, Nº 4600 - Saco Grande

88032-000 - Florianópolis - SC

Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009/2016

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de atualização salarial, por meio de um Projeto de Lei Complementar, conforme abaixo exposto:

O Conselho Universitário (Consuni) da UDESC aprovou, com base em avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da instituição, a revisão do Valor Referencial de Vencimento (VRV) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em 4,2%, a contar de 1º/8/2016.

O VRV foi criado dentro do Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC (Lei Complementar nº 345/2006) e o seu valor indexa os vencimentos conforme o artigo 10. Dessa forma, o VRV passará dos atuais R\$ 325,24 (conforme a Lei Complementar nº 645, de 3 de junho de 2015) para R\$ 338,90.

A revisão em 4,2% é referente a parte da perda salarial correspondente inflação medida no período entre 1º/1/2015 e 31/12/2015, que foi de 10,67% de acordo com o IPCA-IBGE.

Portanto, entende-se que a alteração é essencial para recompor (em parte) as perdas salariais de 2015 e, dessa forma, manter os salários dos servidores compatíveis com o mercado de trabalho e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

Além da defasagem salarial, cabe-nos informar que atualmente existe uma grande concorrência na oferta de vagas em outras instituições de ensino superior públicas e gratuitas,

especialmente do sistema federal. Sendo assim, a revisão em 4,2% é uma das formas de mantermos o nosso quadro de servidores altamente capacitados.

Cumpre-nos, ainda, informar que a UDESC tem alcançado índices de excelência nas últimas avaliações do Ministério da Educação (MEC) e, com isso, tem permitido que o estado de Santa Catarina fique posicionado no topo do ensino superior mantido por verbas do próprio estado, juntamente com os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Essa conquista é possível devido a qualidade dos servidores da nossa instituição, que entendemos, junto com nossos acadêmicos, são o maior patrimônio da nossa universidade estadual.

Além disso, é notório que as universidades desempenham importante função social, a qual se torna cada vez mais relevante com o progresso da ciência e das exigências dos tempos. A atividade educacional sempre foi atribuída natureza pública em razão de seus fins, e não somente porque é oferecida pelo Estado. A natureza da educação superior, especificamente, revela-se em face dos benefícios que produz, tais como a disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para o crescimento da produtividade e da competição do país, legitimando o investimento público. Nesta realidade, a única Universidade Estadual de Santa Catarina, vem lutando para preservar, conquistar e melhorar sempre sua função de ensino, pesquisa e extensão, mas para isto precisa manter a qualidade.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcus Tomasi

Reitor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2016

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o caput deste artigo fica fixado em R\$ 338,90 (trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a contar de 1º de agosto de 2016.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 189/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares e Moradores de Salto Dollmann, de Vitor Meireles.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares e Moradores de Salto Dollmann, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Arapongas, do Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Arapongas, com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 209/2016

Declara de utilidade pública a Fundação Aury Luiz Bodanese (ALB), de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Aury Luiz Bodanese (ALB), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 292/2016

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para dar nova denominação à Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco do Sul, a que se refere o item 9 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de outubro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***